

N.º 9247

~~1ª~~ <sup>A</sup> ~~CONSELHO PLENO~~  
~~CONSTITUENTE~~ 1933

DISTRIBU

Sen. J. Basto

Dr. O. Sáiz

CÓDIGO:  
LOCALIZAÇÃO:  
CAIXA 041 MG. 05

03  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

~~CONSELHO PLENO~~

*Embargos*

1ª SECÇÃO

PROCESSO

*Viação Ferrea do Rio Grande do Sul*

*Inquerito de Januário Romfim*

ANNEXOS

*M.B. 0163 - 593 - 968 - 2486 - 4250 - 1162 -*



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

9247 / 39  
fev 11/13

## INQUERITO ADMINISTRATIVO

a que respondeu o conferente Ranol-  
pho Bomfim.



# Viação Ferreira do Rio Grande do Sul

Nº D/90/72

2ª Divisão (Trafego)

Porto Alegre, 5 de fevereiro de 1932

*De acordo e devizes mais  
Sr. Dir. e Sub.  
Ferreira do Sul  
10/12/32*

Sr. Diretor Geral

COPIADO

Estado do Rio Grande do Sul  
Inspeccia do Trafego  
19 FEV. 1932  
2ª SECCAO  
Nº 895 Pasta 20

## INQUERITO ADMINISTRATIVO

Ha alguns dias, o conferente da estação de Santa Maria, TITO RODRIGUES DE MACEDO, dirigiu um memorandum ao agente, comunicando-lhe ter o tambem conferente RANULPHO BOMFIM adquirido na Cooperativa 10 garrafas de vinho nacional, mandando debitar o respectivo valor na conta dos serventes ANTONIO MARQUES e NOELY RODRIGUES JOBIM.

Levado o fáto ao conhecimento do inspetor do Trafego da secção, fez o mesmo comparecer á sua presença os dois serventes, e, interrogados, obteve a confirmação da parte dada pelo conferente TITO RODRIGUES DE MACEDO. Acrescentaram mais, os referidos serventes, que o conferente RANULPHO BOMFIM vinha, ha muitos dias, insistindo para que cada um dêles desse 5 garrafas de vinho, isto como recompensa pela bõa informação que prestára, isentando-os de responsabilidade por ter sido quebrada uma balança, na ocasião de ser carregada.

Mais tarde, o mesmo conferente TITO RODRIGUES DE MACEDO, declarou tambem ao inspetor do Trafego que o conferente RANULPHO lhe propuzera e ao praticante THALES DE CAMPOS que consentissem que abrisse umas caixas apreendidas pelo fisco, como contrabando, e delas retirasse o conteúdo, que seria substituído por objetos sem valor.

Viação Ferreira do Rio Grande do Sul  
DIRECTORIA  
10. FEV. 1932  
SECCAO DE EXPEDIENTE  
No. 5885 Pasta

(segue)

10. FEB. 1932



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

- 2 -

COTADO

Nº 12

Para realizar o plano, o conferente RANULPHO insistiu na retirada do servente que fôra designado pelo agente para cuidar as referidas caixas, devido ao seu mau acondicionamento.

Depois de ouvido o depoimento do conferente TITO, foi interrogado o conferente RANULPHO BOMFIM, na presença do praticante THALES DE CAMPOS e do servente.

Os dois ultimos confirmaram tudo quanto dissera o conferente TITO RODRIGUES, tendo, porêm, o conferente RANULPHO negado perentoriamente.

Tratando-se de faltas graves, solicito-vos a abertura de um inquerito administrativo e para fazer parte da respectiva comissão, proponho-vos a indicação do inspetor do Trafego da 2a. secção.



*Celso Lourenço*  
Engº Chefe do Trafego, intº

C/INF-2.

,2.-



1

6

Inquirito administrativo, fuit para apurar-se as irregularidades commettidas pelo confrente Raphaelo Bonfim, quando no exercicio de suas funcoes, na estacao de Santa Maria.

P- E' verdade que compareceu na Crepularia das ganafas de vinho e as mandastes debitar sua conta dos presentes Antonio Marques e Nelly Rodrigues Jobim?

R- E' verdade, fiz a comparecia, porém, autorizado por elles que, insistiam por que assim fosse deuse, como que querendo recomfensar-me por ter eu feito a communicacão da queda de uma balanca de que foram responsaveis, de modo <sup>essencial</sup> a da culpa, attribuindo-a ao peso da referida balanca, que no descaregarante cahiu.

P- E' verdade que propuzestes ao confrente Tito Rodrigues e confrente promotor Thales de Campos para examinarem que abrisseis uns volumes de tinados a estacao de Paracy e que estariam aprehendidos, pelo fisco, a fim de retirar os abjectos desses volumes e os substituir por outros, procurando tambem <sup>aprestados</sup> o Serenito Martinho da sala de bagagens, que alli se achava de guarda desses volumes, por ordem do agente?

R- Não e' verdade, Com o confrente Tito nem fallei sobre esses volumes, os quais foram recolhidos pelos guardas depois que elle se retirou da estacao. Com o confrente Thales o que houve sobre esse caso, foi apenas um <sup>de</sup> ~~compartim~~ <sup>de</sup> sobre umas caixas, que ~~haveriam~~ <sup>haveriam</sup> contido bacalhoas. Não o conto ha

pas o confiante Waldomir Silva viu me,  
diu-me servente para mandar chamar o con-  
fiante Bezerra, para terminar o F. Co e entao  
em <sup>the</sup> disse ao confiante Waldomir que se estava  
com quatro homens no pericio e se poderia  
mandar o servente Macatinho, que estava ran-  
dando a bagagem. Poron, nos foi necessario que  
elle fosse, porque quando estava fechando o arca-  
zem de bagagem, chegou o chamado de p <sup>pessoal</sup>

P - Quando diste ordens ao servente Macatinho para  
chamar o confiante Bezerra, elle não allegou  
que de ordem do agente estava cuidando dos ro-  
lumes apropriados pelo fisco?

R. Sim, allegou e isso me disse em dia ao confiante  
Waldomir.

P - Tendes mais alguma coisa a declarar?

R - Nada mais tenho a declarar.

Tito Rodrigues Bonfim  
Armando Firmin Nazim - No-2  
Octavio Lima - Int-2  
Adolpho Leveque - Int-2

1º Depoente: Tito Rodrigues de Macedo.

P - O que podeis informar sobre a compra de  
dez ganafas de ovinho, feita na <sup>pelo confiante Bonfim</sup> ~~supervizoria~~, as  
quas, mentiona elle debitar nas contas dos  
<sup>proprietarios</sup> ~~confiantes~~ Antonio Marques e Nelly Perri-  
gues ~~de~~ <sup>de</sup> e levou assim se e' verdade que  
o confiante Ramalho Bonfim ~~em~~ <sup>em</sup> proprio  
e ao confiante Thales de Campos, para <sup>the</sup>  
(<sup>consentirem</sup> ~~consentirem~~) que abrisse ~~uma~~ <sup>uma</sup> caixa, appon-  
hendida, pelo fisco, a fim de retirar o seu  
conteudo e as encher com outros objectos  
sem valor?

R - Sobre as ganafas do vinho tenho a dizer que o parente Noely Rodrigues Jardim me fez saber que o confiante Bonfim tinha ido a Caspura, tava e comprado dez ganafas de vinho, sendo que cinco mandou debitar em sua conta e cinco na do <sup>parente</sup> Antonio Mearques. Quanto a proposta para abrir as caixas, eu confiro o que foi dito, isto é, que o confiante Bonfim me convenceu para abrir as e de ellas retirar o seu conteúdo e enchel-as com paupias velhas, e, como eu não accutei a sua proposta, dirigiu-se elle ao confiante Thales, mais tarde, propondo a mesma causa

P - Temes mais alguma coisa a declarar?

R - Nada mais tenho a declarar.

J. P. Rodrigues de Lacerda  
 Advogado e Escrivão de Legua. Inc. 2  
 Octavio Lima Tutor.  
 Advogado e Escrivão de Legua

2.º Depoente: Jose Maria Ferreira, servente

P - Poderia informar alguma coisa sobre a proposta feita pelo confiante Bonfim aos seus collegas Tito Rodrigues e Thales de Campos para abrirem uns volumes, apudvidos pelo fisco e de ellas retirar o seu conteúdo substituido. e por objecto, sem importancia?

R - Nessa occasião eu me achava afastado do serviço, por estar com attestado, e só quando me apresentei ao serviço foi que os confiantes Tito Rodrigues e Thales de Campos e pelo servente que me substituiu, avisaram-me que tinham cuidado com o confiante Bonfim, o qual tinha tentado violar um volume que se achava em

no armazem apprehendidos pelo fisco.

P. Tendo mais alguma coisa a declarar?

R. Nada mais.

Jose Maria Pereira  
 Amador de Sousa e Albuquerque - Inc. 2  
 Octavio Licio Int. 2.  
 Idem de Sousa e Albuquerque - Int. 2

3.º Depoente: Martinho Gomes da Silveira Junior - serente.

P. O que poderia dizer sobre o procedimento do confiante Bonfim relativamente a um carro, que se achava no armazem, apprehendido pelo fisco, e que estava sob guarda?

R. Achando-me substituído o carro do bagagem, que se achava dentro e com recomendação do agente para não deixar de vista quanto ao carro que se achava na sala de bagagens, apprehendido pelo fisco, e ao mesmo tempo estava ausente do confiante Thales a fazer o registro do bagagem e recomendação, baldiada, foi quando chegou o confiante Bonfim que me deu ordem para trabalhar no registro por mim, no armazem, ao qual <sup>de</sup> fondei-me que tinha recebido ordem do agente para não deixar de vista as caixas e nem me retirar dali. Curioso a minha respeito patiu, e logo depois voltou, dando-me ordem para ir chamar o confiante Bezerra que se tocou a cara de entuziar o fisco. Nessa occasião tornei-me a fondear que me era impossível desobedecer as ordens que recibia do agente. Continuando a insistir respondi-lhe que iria fazer, deixando uma fusão de minha con-



franca em meu lugar, foi quando elle  
 me mandou que escolhesse quem eu quizesse e  
 eu escolhi o confiante Thales, o qual ficou me  
 substituido durante minha ausencia. Logo depois  
 que pahi, ~~arras~~ arrastado voltou e procurou  
 o subagente, porem, nada o encontrando falliu com  
 o confiante Waldomir<sup>a</sup> quem se apres e quem se pas.  
 para memoranda. em elle voltar, dizendo que so  
 hu o caso fellam com o Sr. Bonifim.

P. Tendes mais alguma coisa a declarar?

R. Nada mais tenho a declarar.

Martinho Gomes da Silveira Juiz

Amansurtonojoana - Inc. 2

Octavio Lima Int 2.

Adm. Juiz. Supr

1º Depoente: Noel Rodrigues Jobim - servente

P. O que podeis informar com referencia ás gar-  
 ranhas de vinho que o confiante Bonfim comprou  
 em sua conta na Copacabana?

R. Com nessa ordem o confiante Bonfim foi a  
 Copacabana e comprou cinco garrafas de vinho  
 em meu nome e cinco no do servente Pontorm Ma-  
 gus. Antes de compralos elle nos fezio o  
 vinho, insistindo mesmo para que thó dessemos e  
 até chegou a ameaçar. nos dizendo <sup>que</sup> em nos dem-  
 nos o vinho, seriamos punidos. Mesmo assim  
 nos o autorisamos a comprar o em nossa conta.

P. Nada mais tens a declarar?

R. Nada mais tenho a dizer.

A rogo de Noel Rodrigues Jobim, por nos  
 saber escrever. Firmo Cruz

Amansurtonojoana - Inc. 2

Octavio Lima Int 2.

Adm. Juiz. Supr

5: Depoente: Thales de Campos - Confunte

P - O que podis informar com referencia ás caixas apprehendidas pelo fisco, que se achavam nella das bagagens, as quaes o confunte Bonfim pretendia violar?

R - O que posso informar é que foram depositadas na Sala de bagagens quatto caixas, chegadas pelo Trem da fronteira, as quaes, por suspeita de contrabando foram apprehendidas pelo fisco. As referidas caixas, de ordem do agente foram recolhidas a sala de bagagens, tendo o mesmo recomendado ao sergente Martinho que nas as pessoas de vista nas duas primeiras não fossem tocar nellas. Depois de cessar o movimento, o confunte Tito deigo, Bonfim veio dar-me ordem para registrar as bagagens e encomendas em transitio no armazem, serviço esse que sempre foi feito na sala das bagagens, e ao mesmo tempo peguei-me ao ouvido que precisava fazer <sup>um</sup> ~~o~~ ~~aviso~~ ~~co~~ nas referidas caixas, isto é, retirar o seu conteúdo e collocar dentro das mesmas, outros objectos que dariam o peso exacto, o que recusou terminantemente. Nas obstante isso procurei tambem afastar o sergente Martinho, mandando-o num circuito de cavalheiros a provincia do confunte Bezerra, ao que se recusou aquelle sergente (que) allegando que alli estava de ordem do agente cuidando as caixas apprehendidas, e que só iria de ordem do sub-agente, a quem procurei e que por não encontrar o procurador o confunte Waldomiro que elle respondeu que era Thomas cuidando dos volumes, conforme ordem do agente. No dia seguinte quando cheguei ao serviço o confunte Tito Rodrigues, fez-me saber da proposta que o confunte Bonfim me fizera,

responderam. em elle que identico proposta lhe  
fizera e mesmo confunde na vespera, e que por  
evitar que o confunde Bonfim violasse o solu-  
mos, rotulou de novo as cuiscas por mais seguranca.

P. Tems mais alguma coisa a declarar?

R. Não tenho mais nada a declarar.

Thales de Camifos

Armas e Escudo - Inc. 2

Octavio Lima Int. 2.

Adm. Direcc. Sup. 2

1.º Depoente: Antonio Marques - servente

P. O que podis dizer sobre as cuiscas ganafas de  
vinho que o confunde Bonfim comprou em  
sua conta, na Cooperativa?

R. O que tenho a dizer e que não dei ordem ao con-  
funde Bonfim para comprar vinho em mi-  
nha conta. Elle insistio para darmos-lhe, eu e o  
meu companheiro Nelly Rodrigues Jobim, as gana-  
fas de vinho, por nos fizemos tudo por nos  
lhe fazermos a vontade, e então elle foi na Co-  
operativa e comprou na nossa conta.

P. Nada mais tendes a declarar?

R. Não tenho mais nada a declarar.

Progo de Antonio Marques, por nos saber es-  
crever. Napoleão Dias

Armas e Escudo - Inc. 2

Octavio Lima Int. 2.

Adm. Direcc. Sup. 2

2.º Depoente: Waldemiro Silva - Confunde

P. O que podis dizer com referencia a ordem que  
deste ao confunde Bonfim para mandar cha-  
mar o confunde Bezerra?

R. Dei ordem seguinte me disse que mandasse

chamar aquelle confemto, jma que elle viera  
organisar o Ff-60. Como o confemto Bonfim  
allegasse que so' tinha quatro homms em servico  
e como na sala de bagagens se estava o ronda,  
se elle que fechou a sala de bagagens e em entun  
gasm a phare e mandasse o ronda chamar o  
confemto Dezera, e que nos foi Juicio por ter  
chegado o chamado de pessoal. Quando me dirigia para  
na a sala de bagagens para dar contra ordem, e  
me disse que naquella sala estavam as  
que elle havia recommendado pelo agente. Foi  
quando elle respondi que nos precisava mais de cha  
mar o confemto jma que tinha chegado e chama  
dos do Jessoal

P. Tendo mais alguma a declarar?

R. Nada mais tenho a declarar.

Waldemar Silva

Amador da Silva - Ino. 2

Oscar Lima - Ino. 2.

Isidoro da Silva - Ino. 2

8.º Depoente: José Lino de Figueiredo.

P. O que podis informar com referencia ás caixas  
aprehendidas pelo fisco e que mandastes recu  
lar á sala dos despachos?

R. Tendo o fisco apprehendido as referidas caixas e  
mal estando as mesmas bem acondicionadas, mandei  
as collocar na sala dos despachos e as deixei  
ao cuidado do servente Martinho, que rondava  
aquella noite

P. No dia seguinte nas lhe commenciam alguma coisa  
com referencia ás caixas?

R. Nada me commenciam.

P. — —

P - Tendo mais alguma coisa a declarar?

R - Nada mais tenho a declarar?

José Américo F.  
 Ammართველითაგანი - Inc. 2  
 Octavio Lima (Fut. 2)  
 Ademar Moreira - Dife

### Parecer

Com virtude das provas concludentes do mau comportamento do conferente Romulpho Bonfim, o qual procura violar uns volumes existentes na sala de bagagens e já apprehendidas pelo fisco, bem como abusando da ignorancia de dois humildes serventes, fez compras na Cooperativa em seus nomes, como de parecer que o mesmo seja suspellido por trinta dias e rebairado a enc. de parada.

Analisando tambem o procedimento incorrecto do conferente Eito Rodrigues, o qual, embora sendo das irregularidades committidas pelo seu collega Bonfim nas as levou ao conhecimento do agente, como era do seu dever, o que fez somente de pois de tres mezes, julgamos que elle deve ser severamente censurado.

Santa Maria, 2 de Março de 1932  
 Ademar Moreira - Dife  
 Ammართველითაგანი - Inc. 2  
 Octavio Lima Fut. 2.

Recibido hoy  
Dio, 29 de Agosto  
1883  
Juan C. Teres  
Cust. de Dn

Quintana  
Nesta data, Quintana de presente  
proceso de telegrafos que se  
segue.

Dio, 29 de Agosto  
1883  
Juan C. Teres  
Cust. de Dn

17

15401

BRASIL

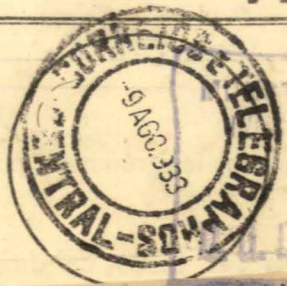
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
TELEGRAMMA

*Handwritten initials in red ink*

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — número do telegramma — número de palavras — data da apresentação — hora da expedição.

Reclamação, se houver demora na entrega de vossos telegrammas.

RECEBIDO



ENDEREÇO

CTN PRESIDE MINISTERIO

TRABALHO RIO

7074-933 C.N.T.

PALEGRE 411'66'9'11

PLS. em DATA 3 HORA

*Handwritten signature*  
DIRETOR DO GABINETE

= DEMETIDO DIFICULDADE PROVAR MAIS DEZ ANOS SERVICO  
DADO DEFICIENCIA ORGANISACAO TRABALHOS CERTIDOES  
VIACAO FERREA GRANDE DIFICULDADE CONSIGUI FASER  
PROVA APESAR PARECER ADEVOGADO VIACAO MINHA  
REINTEGRACAO CASO PROVASSE MAIS DEZ ANOS CONTINUO  
FORA SERVICO HOUE CONTRA MIM DENUNCIA CALUNIOSA  
SEM LUE NENHUMA PROVA APURADA HA QUATORZE  
LONGOS MEZES LUTO DIFICULDADE MANUTENCAO FAMILIA  
DEFESA MEUS DIREITO PECO JUSTICA ESSA EGREGIA  
CAMARA RANOLPHO BOMFIM =

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 15 de Agosto de 1933  
Pens-  
15/8 Pa

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aereo** para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procuram conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, communicem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

---

**O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo**



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SEÇÃO

PROCESSO INICIAL 2-8950/33

2-9247/33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 1

O Sindicato Geral da Indústria Têxtil do Rio Grande do Sul vem a requerer a requisição administrativa de testemunhas para o fim de serem devidamente apuradas as faltas graves atribuídas ao ex-conferente Ramulfo Bonquin, e em respeito à decisão deste Conselho, em es- perança de ser mantida a demissão que lhe fora imposta pelo Governo do Estado, em 1.º de Março do ano pas- sado, por estarem em relação direta com a boa ordem e seriedade do serviço.

Mal sucedidas, por isso que não foram preenchidas varias formalidades de caráter essenciais, como sejam: assis- tência do representante do Sindicato da Classe, mediante maioria noticiada; portaria de nomeação da Junta que pro- duziria; termo, de onde extrahisse a data em que fora iniciada a nova teste- munhagem, os nomes dos membros da Jun- ta, bem como do acusado; certidão de que a este fora facultado prazo para pro- duzir a sua defesa, verem o mesm- te requerido as seguintes faltas:

- a) ter o acusado adquirido, em Cooperativa, 16 galeras de cu- cho nacional, em nome e conta dos nomes Antonio Marques e Vitor Rodrigues Johann;
- b) ter proposto aos seus colegas si-

to Rodrigues Maciel e Thales  
de Campos a violação de caixas  
apreendidas pelo Jure e recolhidas  
das ao armazem da Estada,  
aqui de retirarem e conteúdo  
das mesmas e o substituíram  
por objetos sem valor.

Quanto d'primeira, de qua accusado, em  
suas declarações de Fl. 6, assim ter agi-  
do por ordem dos ditos serventes, os quaes  
lhe desajaram recompensar favor ante-  
riormente prestado.

Quanto d'segunda, nega peremptoria-  
mente a sutoria da Proposta citada, sem  
brando-se, apenas, de ter commutad com o  
concorrente Tito o fato de contentem e arr-  
thas as caixas de Lerome apreendidas.  
Foram ouvidas oit. (8) testemunhas,  
incluidas nesse rol os Quincinarios em  
procedidos, sendo que os dois primeiros  
do momento a autorizaçãõ a que aludi-  
ras accusado, e os dois ultimos em-  
firmam a Proposta que pelo mesmo  
Thes Jora feita para retirar as caixas e  
recolhidas. Quanto ás demais testemu-  
nhas, fazem referencia a detalhes  
que, pela sua ligação com as factas  
arguidas, constituem viducios nec-  
essarios contra o accusado.

A Comissão, em seu parecer de  
Fl. 10, achando devidamente apor-  
tas as factas em apoco, opina pela  
suspensão do processo por 30 dias,

seguida do seu sobajamento a um  
Carregado de posta.

A propósito, devo assinalar que nada  
custa sobre a demissão de Paulo  
Bomfim, a não ser a referência do  
remetente, na via de H. 2, ao Juro  
de ter sido decretada pelo Governo do  
Estado, cuja participação no caso está  
se acha de fim de vos autos.

Por versar assunto pertencente ao ca-  
so, resolvi informar, conjuntamente  
te, que no telegrama de H. 11, o acu-  
sado, entre outras alegações, reputa  
caluniosa a denuncia que lhe fora  
articulada, pedindo a este Institu-  
to, que, a fim dos seus direitos, lhe  
faca justiça.

Nã persuasão de estar em fôrça um  
carnario com mais de 10 annos de ser-  
vio, por isso que assim faz crer a ati-  
tude assumida pelo Engenheiro, por isso  
que, segundo frase já de tramito an-  
tado, se deveria convidar o accusado  
a produzir, dentro de prazo razoavel,  
a sua expectiva de fôrça por escrito, me-  
diante vista dos autos, facultando-se-  
lho o direito de remeter a propria fôrça  
em virtude de residir no Rio Grande  
do Sul.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1933  
Luz Carlos Aires  
Adv. de 2ª Classe

Volta ao Sr. Feres, para juntada  
de novos documentos.

Rio, 9-9-33 - G. J. M. M. M.  
Du. de Soares.

Juntada  
Nesta data, junto ao Sr.  
certos processos e documentos  
do que se seguiu.

Rio, 10/9/33  
G. J. M. M. M.  
Du. de Soares

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-9722

Em 8 de Setembro de 1933

Recibido por  
Dia 11/9/33  
Nº 2-9722  
aut. do Sr.

RANULPHO BOMFIM, vem á presença desse Meretissimo Conselho, ex-  
por com sinceridade e clareza, o fato que o levou a Inquerite Administra-  
tivo e pedir simplesmente: Justica.

Diz o recorrente:

- 1º - Que tem mais de dez (10) anos de bons serviços prestados á Viação Ferrea de Rio Grande do Sul, tendo nesse periodo de tempo, mantido sempre conduta exemplar, quer funcional, quer particularmente;
- 2º - Que em março de 1932, foi submetido a Inquerite Administrativo, de qual resultou a sua demissão, pela dificuldade com que luteu e recorrente, para fazer a prova que tinha nessa época mais de dez (10) anos de serviço;
- 3º - Que a dificuldade com que luteu e recorrente, para fazer a prova que tinha mais de dez (10) anos de serviço, é consequencia da organização deficiente desse serviço na Viação Ferrea, aonde os ferroviarios ficam com as suas certidois desfalcadas, muitas vezes, com graves prejuizes de anos de serviço;
- 4º - Que depois de muito lutar conseguiu afinal, e recorrente, provar que tinha mais de dez (10) anos de serviço, quando foi demitido;
- 5º - Que o inquerite a que foi submetido e recorrente origineu-se na denuncia que á Empresa foi apresentada, por seu colega e desafeto, por pseudas faltas praticadas pelo recorrente, oito (8) e quatro (4) mezes antes de inquerite, em setembro e dezembro de 1931;
- 6º - Que a pseudas falta de setembro de 1931, isto é o fato ocorrido oito (8) mezes antes de Inquerite, conforme se verifica pela sua fiel descrição a fls 1 e 2 de anexo A, não passou de palestra que o recorrente manteve com o seu colega e conferente Alvaro Barreto Alves, que não foi inquerido por não ter sido chamado, apesar dos exforços que nesse sentido empregou o recorrente;
- 7º - Que essa palestra desvirtuada pelo denunciante aceita como denuncia oito (8) mezes depois, quando o denunciante conforme confessou, já se havia indispeste com o recorrente de forma alguma é elemento idonee a levar o recorrente a demissão, porque as circunstancias que rodeiam o fato não são capazes de levar a convicção da verdade da denuncia, como mui principalmente os antecedentes do recorrente, que sempre desempenhou com prebidade inatacavel, as funções de conferente, aonde é facil em consequencia á natureza do cargo e frequentemente se registram, deslizes funcionais evidentes e provados, que não tem levado os paciente á demissão;
- 8º - Que o denunciante ao ser perguntado porque em seguida não trouxe o fato ao conhecimento da Empresa, respondeu que naquela época mantinha boas relações com o recorrente, detalhe que a Comissão não registrou e que o recorrente dada a sua posição de subordinado nada pode alegar;

9<sup>a</sup> - Que sobre a segunda falta apontada, como o Meretissimo Conselho verá, trata-se simples<sup>x</sup> de um caso que não tem nenhuma relação com o serviço; e recorrente cumpriu uma determinação de seu superior hierarquico, e agente de Santa Maria, que devia ter sido ouvido no caso.

Os dois serventes resolveram lhe fazer um presente de dez (10) garrafas de vinho nacional, e que a Administração nada <sup>x</sup> tinha de ver com isso, é até indevida e porque não dizê-lo, audaciosa essa intromissão, (veja-se fls. 3 a 5 de anexo A)

- Verificando-se os depoimentos prestados, nota-se que as testemunhas conferente Tite Rodrigues e seus subordinados Thales e servente Marinho (fl 5 de anexo A) centaram uma historia bem estudada, que não pode ser aceita, diante das circunstancias que rodeiam o fato:

A - A inimizade do conferente Tite com o ~~servente~~ <sup>recorrente</sup>;

B - As testemunhas que ~~admitiram~~ <sup>depozeram</sup> serem subordinadas de Tite;

C - Nenhum fato material foi constatado que confirme a denuncia, que não passa de uma vingança torpe e de uma miseravel calunia;

D - A conduta intacavel do recorrente quer particularmente quer no desempenho de sua ardua missão de conferente;

E - O fato se levou ao conhecimento oito (8) meses depois, facultado essa propicia desenvolvimento da calunia e da vingança.

F - O depoimento do funcionario de maior responsabilidade que ~~depois~~ no inquerite moço de elevado carater e inatacavel conduta, o Sub-agente Waldemiro Silva;

E ainda mais:

G - A falta de depoimento, sem causa justificada, de uma das testemunhas mais importantes, o conferente Alvaro Barreto Alves.

- A Comissão de Inquerite opinou pelo rebaixamento do recorrente;

- O Sr. advogado da Empresa em bem elaborado parecer opinando pela não demissão do recorrente, caso previasse como de fato previu ter mais de dez (10) anos de serviço;

- O Chefe imediato do recorrente, eng<sup>o</sup> Celso Fernandes Panteja, por motivos que o recorrente ignora, elevou o pedido da pena de rebaixamento que havia proposto o ~~rebaixamento~~ <sup>rebaixamento</sup>, para demissão.

- O mesmo eng<sup>o</sup> Celso Fernandes Panteja, e que ouviu novamente depois de ter o recorrente prevado mais de dez (10) anos de serviço, para dizer em face do parecer do advogado da Empresa e que por motivos que o recorrente ~~ignora~~ <sup>ignora</sup>, deseja a todo o transe inutilizar o recorrente na sua vida ferroviaria, pediu novamente a demissão do recorrente;

- O recorrente solicitando vistas do inquerite para minutar a sua defesa, afim de encaminhar a esse Meretissimo Conselho, notou com grande surpresa, que a sua defesa, que é composta dos documentos que junta copia (anexo A e B) não havia sido enviada junto ao processo a esse Meretissimo Conselho.

- Perguntados porque assim procederam, prejudicando dessa forma os sagrados direitos de defesa do recorrente, informaram porque esses documentos eram dirigidos a Empresa.

- Como nesses documentos é que o recorrente esclarece e que de verdade ha nesse processo, aonde trata-se não de lhe aplicar pena proporcional á sua falta, si falta houve, mas simplesmente a vaidade e o capricho de externar a prepotencia e o mando incoerente que não se vêem mesmo ante a usurpação dos direitos adquiridos por ter

- A Empresa não tende reconhecido o direito de recorrente ao início da causa, por não ter ele dez (10) anos de serviço, como não reconhece de todos que com menos de dez (10) anos tem a infelicidade de serem chamados a inquerite, cujo desfecho é sempre a demissão, devido o tempo decorrido, defendendo a questão ferroviária, trabalha por espezinhar como sempre na justiça.

- Enquanto as Comissões de Inquerite, forem compostas exclusivamente dos Administradores da Empresa, de conformidade com o que estabelece o artº 1º das instruções aprovadas por esse Meretíssimo Conselho, e as certezas que as acusadas necessitarem de atos das Empresas forem pagas, a defesa será difficilima, porque não diz-le quasi impossivel;

\* Pelas razões espostas o recorrente vê-se forçado a enviar a sua defesa diretamente a esse Meretíssimo Conselho;

- E' conveniente em beneficio da justiça, que esse Egregio Conselho, tenha em vista, que a argumentação que a Empresa faz, com o fim de pedir que essa Meretíssima Camara Sancione a sua demissão, já dada pelo Excia. Sr. General Interventer, por ato nº 24 (anexo C) para assim referçar a injustiça que pretendem que se efetive contra o recorrente, é verdadeira embuscada a justiça, o fim verdadeiro está habilmente oculto.

S. Excia e Sr. General Interventer, sancionou a demissão do recorrente em março de 1932, porque o recorrente na quela Epoca não tinha provado ter dez (10) anos de serviço e que com enorme dificuldade, dificuldades creadas pela organização desse serviço, o recorrente se veio prevar este ano;

- A Empresa atendendo a esse nove aspecto que tomou então o processo do recorrente, não devia se valer de um ato de S. Excia e Sr. General Interventer Federal, lavrado em 24 de março de 1932, portanto ha um ano, para lhe dar a mesma interpretação de processo que tomou entre aspecto muito diverso com a prova dos dez (10) anos de serviço, produzido pelo recorrente.

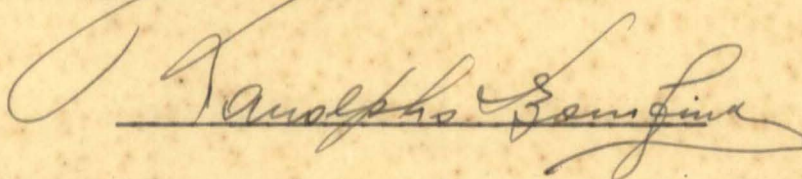
- Em sã justiça, a Empresa devia levar o processo novamente a Juize de S. Excia e Sr. General Interventer Federal, que dada a alta justiça, que é o caracteristico de todos os atos de S. Excia, mandaria reintegrar o recorrente.

A vista de esposte o recorrente espera que esse Egregio Conselho, mantendo a justiça com quem vêm derigindo as causas que sobem até o seu Juize, de termine a reintegração do recorrente.

Nestes termos,

E. F. D.

Porto Alegre, 1º de Setembro de 1933



Anexos

A, B e C.



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Nº 1860

## DIRETORIA

Porto Alegre, 15 de agosto de 1933.-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2º 9247

Em 23 de Agosto de 1933

Exmos. Srs. Membros do egregio Conselho  
Nacional do Trabalho

*Recibido por  
Rio 20/8/33  
D. C. Seronany da M.*

RIO DE JANEIRO

### INQUERITO ADMINISTRATIVO

A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pelo seu director geral abaixo assinado, vem submeter a esse colendo Conselho o inquerito a que foi submetido o ex-conferente Ranolpho Bomfim, e espera que, em face do apurado no mesmo inquerito, seja mantida a demissão resolvida pelo Governo deste Estado por ato de 24 de março do ano proximo passado, de missão essa reclamada pelos interesses da bôa ordem e da seriedade do serviço.

Saúde e Fraternidade

Fernando Pereira

Director Geral

ANEXOS.-

CG: 1a./2a.

A/MS.-



A.

SR. DIRETOR GERAL DA VIAÇÃO FERREA

N E S T A C A P I T A L

RANULFO BOMFIM, conferente de 2ª classe, atualmente servindo em Santa Maria, tendo sido submetido a Inquerito Administrativo, por faltas que não praticou, conforme provará fartamente no decorrer deste recurso, que com a devida venia de V.S. vos dirige.

Para facilitar a V.S. a emissão do vosso justissimo e acatado despacho, o requerente vai subordinar a sua exposição á ordem seguinte:

1ª) A EXPOSIÇÃO DOS FATOS TAIS QUAIS SE DÉRAM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE LHE FÓR POSSIVEL APRESENTAR;

2ª) PARÁ O COMENTARIO JUSTO E SOBRIO SOBRE OS DEPOIMENTOS JUNTADOS NO SEU INQUERITO.

Segundo pois, Sr. Diretor, a Diretriz traçada, o recorrente entra a relatar os fatos sobre os quais gira o inquerito, obedecendo a sua colocação no tempo:-

a) TENTATIVA DE VIOLAÇÃO DE VOLUMES APREENDIDOS PELO FISCO, SEM QUE HOUVESSE SIQUER INICIO DE AÇÃO OU FATOS MATERIAIS QUE JUSTIFIQUEM A DENUNCIA, QUE FOI DADA E ARQUITETADA HABILMENTE ENTRE UM DESAFETO DO DEPOENTE E EMPREGADO DE MENOR CATEGORIA, SUBORDINADOS HIERARQUICOS DO DENUNCIANTE.

O fato verdadeiro, Sr. Diretor Geral, deu-se da seguinte fórma:

- Em dias do mês de Setembro do ano findo, estando o depoente de serviço como encarregado da baldeação na estação de Santa Maria, foi apreendido pelos funcionarios fiscais daquela localidade 4 volumes, duas caixas de kerozene que foi averiguado na ocasião pelas aberturas entre as taboas, onde o papel interior estava rasgado, conter baralhos e dois barrís vazio.

Os volumes referidos, foram de ordem do agente, á vista da apreensão feita pelos funcionarios do fisco, e a pedido des-

tes, recolhidos á sala de calculos de encomenda.

As 20 horas, exatamente depois da chegada do trem P 2, procedente de Porto Alegre, o conferente de 1ª classe então de Plantão, Sr. Waldomiro Silva, que se achava respondendo pelo Sub-Agente, Sr. Eurico Machado, que havia ido jantar, dirigiu-se ao depoente dizendo:

- Necessito de um servente para ir á casa do conferente Bezerra, afim de chamal-o para completar o impresso TF 60. (Conforme depoimento do conferente Waldomiro, no inquerito)

O depoente ponderou que tinha dois vagões do trem 112 e um do P 2 a descarregar, e que dispunha só de quatro homens para esse serviço, então o conferente ordenou que esse serviço fosse feito pelo ronda da sala de bagagem, Sr. Martinho G. Silveira; que a sala da Bagagem fosse fechada e a ele, Waldomiro, fosse entregue a chave.

Em vista da ordem positiva do funcionario que atendia no momento o serviço da estação, o depoente dirigiu-se á sala de Bagagem e deu ordem ao ronda para chamar o conferente Bezerra.

Como nesse interim houvesse chegado o empregado encarregado de chamar o pessoal, o conferente Waldomiro foi a sala de Bagagem, encontrando o ronda já a fechar a porta, (depoimento que prestou o depoente), dando-lhe contra ordem (depoimento do conferente Waldomiro).

Mais tarde, depois de terminado o serviço de baldeação, achando-se o depoente na plataforma da estação, entabou palestra com o seu colega, o conferente de 3ª classe, Snr. Alvaro Barreto Alves que não foi ouvido pelo Inspetor Snr. Admar Moreira, apesar do pedido feito pelo depoente.

Essa palestra, que foi iniciada pelo conferente Barreto, versou sobre o contrabando apreendido e foi assistida e nela tomou parte, o praticante de conferente Snr. Thales, que a desvirtuou propositadamente em seu depoimento, industriado pelo conferente Tito Rodrigues Macedo, desafeto do depoente, que ensinava o serviço a Thales.

A palestra foi iniciada pelo conferente Barreto, lembrando e dizendo o seguinte:

- Não vá acontecer como com aquelas caixas apreendidas como contrabando de pedras de isqueiro, e que ficou provado se tratar de milho argentino, destinado aos Irmãos Maristas em Santa Cruz.

E essa palestra continuou sobre o assunto, passando depois a outros, sem que houvesse a menor alusão á violação dos volumes.

É dessa fórmula que se iniciou e se encerrou o primeiro fato que é apontado como falta praticada pelo depoente, capaz de dar origem a demissão de um funcionario de mais de dez anos de ser-

b) COMPRA DE 10 GARRAFAS DE VINHO NA COOPERATIVA DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FERREA, NA CONTA DOS SERVENTES ANTONIO MARQUES E NEOLI RODRIGUES JOBIM:

Em dezembro, também do ano passado, alguns dias antes do Natal, era descarregada na estação de Santa Maria, às 17 e 30 horas, após a chegada do P 32, pelos serventes Antonio Marques e Neoli Rodrigues, com a assistência do conferente de serviço, Sr. Eugenio Dias Cardoso, uma balança avariada, procedente de Rio Grande e que era destinada às Oficinas de Jacuí aonde devia ser reparada.

Ao ser descarregada a referida balança, os serventes a deixaram cair, por não ser possível resistir o peso, segundo informaram.

Dessa queda resultou uma pequena avaria.

Nessa tarde, os serventes ao passarem na casa do depoente, relataram-lhe o caso acima descrito, e este disse que sobre o fato nada poderia dizer, visto não ter elemento para julgá-lo.

No dia seguinte, ao entrar em serviço, o conferente Cardoso lhe relatou o ocorrido e lhe pediu levasse ao conhecimento do Agente, visto que esse se achava nessa ocasião ausente.

Assim que o Agente chegou a Estação, o depoente lhe deu conhecimento do ocorrido, e recebeu dele ordem para comunicar telegraficamente ao Chefe das Oficinas de Jacuí, com cópia à Chefia do Tráfego, mandando carregar a balança para seguir no trem III no dia seguinte.

O depoente, em cumprimento às ordens recebidas, carregou a balança e passou o telegrama, que foi assinado pelo Agente, relatando o fato.

Passados alguns dias o Chefe das Oficinas de Jacuí, acusa o recebimento da comunicação, dizendo que a balança seria ali concertada.

Logo que o Agente deu ciência aos serventes do aviso recebido, esses ao passarem a tarde na casa do depoente, mostraram-se, como era natural, satisfeitos, e declararam ao depoente, que lhe presenteariam com cinco garrafas de vinho cada um.

O depoente lhes declarou que nada havia feito, sinão cumprir a ordem do Agente, ao que eles lhe responderam que o vinho era de Natal.

Passados dias estando o depoente organizando uma nota de pedido para a Cooperativa, sua esposa que ouvira a palestra do vinho, já relatada, lhe lembrou do presente, e o depoente fez o pedido dizendo " Não sou pobre e soberbo".

Mais tarde chegando ao conhecimento do depoente, que os serventes haviam sido ameaçados pelo conferente Tito Rodrigues, que eles haviam pago para defendê-los, e que seriam responsabilizados, foi à Cooperativa imediatamente, a pedido dos ser-

ventes, e mandou que lhe fosse debitada a importancia, o que foi feito, creditando-a aos sergentes o que é facil averiguar pela escrita da Cooperativa.

É oportuno e interessante aqui descrever como chegou ao conhecimento do depoente que o conferente Tito Rodrigues ameaçava aos serventes:

O servente Noeli Rodrigues Jobim chegou á presença do depoente com a fisionomia bastante alterada, dizendo:

- Snr. Bomfim, é bom o Sr. mandar colocar o vinho na sua conta.

Ao que o depoente respondeu:

- Mas diz o que ha rapaz?

Então o servente declarou que o conferente Tito o havia ameaçado.

Como vêdes isto é de difficil prova, porque não foi presenciado por ninguém, visto não ser possível prever que caso tão sem importancia se encaminhasse de fórma a provocar um inquerito e levar a Chefia a lavrar a demissão de um funcionario de mais de dez anos de serviço e de vida honeste, quer ferroviaria, quer particular.

O servente Jobim, que é analfabeto e de espirito timido, desvirtuou os fatos ameaçado pelo conferente Tito, e continuará negando para não alterar o que disse, tornando-se difficil restabelecer a verdade.

Antes de fazer o ligeiro comentario sobre o depoimento das testemunhas, é indispensavel esclarecer qual a causa da inimizade do conferente Tito com o depoente:

A escala do pessoal servente, é feita pelos ajudantes dos conferentes encarregados da Baldeação.

Em certo dia estando o ajudante ausente, o depoente foi encarregado de fazer a escala, e procurando o servente Antonio Marques, lhe foi informado por um outro servente que não se recorda o nome, que esse servente havia ido levar umas ramas de mandioca para plantar na casa do conferente Tito Rodrigues.

O depoente ciantificou ao conferente Tito não ser aquilo justo, avisando-o de que daquela data em diante não mais consentiria feitas daquela natureza, que es reputava ilegais.

Mais tarde, tendo chegado á estação de Santa Maria uma gaiola com cardeais, procedente de Suspiro e destinada a Carazinho, guiada em A 38 para um telegrafista removido, o depoente foi ciantificado pelo fiscal Snr. Pianeli, que o proprietario dos cardeais o havia autorizado a retirar um que ele apresentara ao Agente, Sr. José Simões Filho, que realmente retirou

21

3) DEPOIMENTO DO SERVENTE JOSÉ M. SILVEIRA  
que referido cardeal.

Isso foi presenciado pelo conferente Tito, que examinando a nota de expedição, e notando que a mesma não especificava a quantidade de aves, pediu ao depoente para retirar uma para si, com o que - como era justo - não concordou o depoente.

Por esses fatos o conferente Tito tornou-se *seu* desafeito do depoente, e desde então não o cumprimentou mais, retraindo-se até de falar com o depoente.

LIGEIRO COMENTARIO SOBRE OS DEPOIMENTOS PRESTADOS:

a) DEPOIMENTO DO CONFERENTE TITO RODRIGUES

Acha o depoente que á d. Comissão de Inquerito, o conferente Tito devia ter esclarecido a causa porque não denunciou o depoente em tempo, só o fazendo depois de oito meses, após os incidentes havidos entre ele e o depoente,

O depoente que exerce as funções de conferente desde 1922, sabe perfeitamente que dada a relação entre o volume e o peso, não seria possível substituir 75 Ks baralhão por outros tantos de roupa velha, como diz o conferente Tito em seu depoimento.

b) DEPOIMENTO DO CONFERENTE THALES

Declara que o depoente o convidou para substituir as mercadorias como contrabando e que se achavam depositadas na sala de bagagem, declarando mais que o depoente havia dado ordem para registrar as bagagens no armazem.

Nenhuma ordem podia o depoente dar, pois o serviço de registro da bagagem está confiado ao conferente encarregado do registro das encomendas e bagagens expedidas e o depoente só tinha que ver com o carregamento e descarga.

Tambem nada ficou provado nem por outras testemunhas, nem o exame dos fatos conduzem a ter por verdadeira a declaração do conferente Thales.

c) DEPOIMENTO DO SERVENTE MARTINHO G. SILVEIRA

Entre outras inverdades diz o servente que estava auxiliando o conferente Thales a fazer o registro o que não é exato, e pode ser provado pelo proprio livro de registro aonde não tem nada feito pelo referido servente.

Quanto ao que o servente disse que teve duvidas em obedecer a ordem do depoente, não é verdade, pois que o depoente como conferente de 2ª classe, nunca admitiu que um subalterno e muito mais um servente, lhe desobedecesse as ordens, que eram sempre dadas com delicadeza, mas como urgia e de fórmula positiva.

d) DEPOIMENTO DO SERVENTE JOSÉ M. SILVEIRA

22

d) DEPOIMENTO DO SERVENTE JOSÉ M. SILVEIRA

Diz que se achava doente, que soube do fato só por ouvir dizer, pelos conferentes Tito e Thales.

e) DEPOIMENTO DO CONFERENTE DE 1ª CLASSE WALDOMIRO SILVA

Verificando-se este depoimento, de grande valôr, pois se trata de um conferente que inumeras vezes exerceu as funções de Sub-Agente, sendo reconhecido entre todo o funcionalismo da estação como otimo funcionario pela sua probidade e concentração ao trabalho, vê-se que o seu depoimento está completamente de acordo com o relatado pelo depoente, sendo de lamentar que nada lhe houvesse sido perguntado sobre o fato propriamente da suposta tentativa de violação de volumes

CONCLUSÃO

Snr. Diretor

Pelo exame do que foi deposto pelas testemunhas, conclue-se que nada ficou provado que pudesse levar a punição do depoente, por falta cometida em serviço, pois para que se caracterisasse a figura de tentativa de violação dos volumes apreendidos pelo fisco como contrabando éra indispensavel que a intenção falsa e dolosamente atribuida ao depoente, de convite para violação dos volumes, se juntasse um fato material, o que não foi apurado no decorrer do inquerito.

O denunciante conferente Tito Rodrigues, que acusa o depoente de havel-o convidado para a pratica do ato delituoso que lhe querem imputar, é seu desafeto, e só levou a efeito a denuncia 8 meses depois do caso que se prende a falsa denuncia depois de ter uma desinteligencia com o depoente, por causa da retirada de um cardeal.

No inquerito foi perguntado ao conferente Tito porque não denunciou o fato em seguida, e ele respondeu que naquela época mantinha relações com o depoente, caso este que foi omitido no inquerito, por razões que o depoente ignora.

Acresce que a testemunha que o depoente pediu fosse ouvida, o conferente Alvaro Barreto Alves, não foi chamado.

As outras duas testemunhas, conferente Thales e Servente Martinho G. Silveira, são subcridinados diretos do conferente Tito, que foi quem ensinou o serviço ao primeiro, e depuzeram industriados pelo referido conferente.

O servente José M. Ferreira, diz que se achava doente e só sabe por ouvir dizer.

23

De exposto, Sr. Diretor, nada tendo ficado provado, o requerente, funcionario com mais de 10 anos de serviço, sem uma unica nota que lhe desabone, pede que o mandeis reintegrar no seu cargo, como é de justiça.

N. termos

P. deferimento.

... de 22 de Janeiro, 1914, em virtude do qual se deu entrada no livro de registro da Prefeitura Municipal de Curitiba, com o nome de ...

... a Prefeitura Municipal de Curitiba, com o nome de ...

18) ...

19) ...

... a Prefeitura Municipal de Curitiba, com o nome de ...

... a Prefeitura Municipal de Curitiba, com o nome de ...

... a Prefeitura Municipal de Curitiba, com o nome de ...

... a Prefeitura Municipal de Curitiba, com o nome de ...

24  
B.

ferroviario de mais de 10 anos, havia se realizado, ha 8 meses, quando se iniciou o inquerito, praso condonado pelo art<sup>o</sup> 12 das mencionadas instruções;

2<sup>o</sup> - Que além dos 240 dias decorridos, á que se refere o item anterior, de inquerito até hoje não passaram 1 ano e 4 meses, sem que a situação do requerente houvesse ficado resolvida, não por sua culpa, mas muito ao contrario, com incalculaveis prejuizos para si e sua familia;

Ranolfo Bomfim, conferente de 2a. classe da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que serviu ultimamente na estação de Santa Maria -vem á presença de V.S. - dizer e requerer o seguinte:

1<sup>o</sup> - Que tem mais de dez anos de serviço, conforme documentação apensa ao Processo Administrativo que lhe foi instaurado em março de 1932, do qual resultou a sua demissão;

2<sup>o</sup> - Que a sua demissão está virtualmente nula ex-vi do art<sup>o</sup> 11 das Instruções baixadas pelo Meretissimo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de junho, publicadas no Diario Oficial de 9 de junho tudo do corrente ano;

3<sup>o</sup> - Que o referido processo do qual resultou a sua demissão, foi instaurado e chegou a essa conclusão, porque, essa d. Administração julgava que o requerente não tinha dez anos de serviço;

4<sup>o</sup> - Á vista do exposto no item anterior, o mencionado processo, atenden do ás recentes instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, já referidas, está também nulo;

5<sup>o</sup> - É interessante aqui transcrever sobre a retroatividade das Leis processaes, na parte referente ao rito, o magnifico conceito emitido pelo saudoso dr. Manoel Aureliano de Gusmão, professor catedratico da Faculdade de de Direito de São Paulo, no seu tratado: "Processo Civil e Comercial" 2a. ed., V.I., pgs. 25 e 26;

"Quanto ao rito processal,..... o principio geral e dominante é o retroatividade da lei nova, que deverá ser aplicada absoluto e indistintamente tanto aos processos futurosm como aos processos pendentes"

E mais adiante diz ainda o abalisado Meste:

"Decretando novas leis processaes, ou reformando as existentes, o Estado tem ou se presume que tem em vista oferecer maiores garantias aos direitos individuais violados ou ameaçados de violação; assim procedendo o Estado não pode visar outro fim senão o de melhorar a administração da justiça, não só no interesse dos particulares, como no seu proprio interesse, que é a manutenção da ordem juridica interna, e, assim sendo, a ninguem é razoavelmente licito pretender que prevaleçam a seu favor normas processaes já condenadas pela lei. ( os grifos sao do requerente )

Á vista do exposto e atendendo:

6<sup>o</sup> - Que anteriormente os processos administrativo até então realizados na Viação Ferrea, não obedeciam a nenhum rito regular;

7<sup>o</sup> - Que em consequencia dessa falta de norma, as garantias dos direitos como é bem de ver - periclita~~vam~~am;

E mais:

8<sup>o</sup> - Que o inquerito a que foi submetido o requerente ja foi procedido irregularmente, obedecendo aos bons principios de sa justiça, pois o facto a que pretendiam atribuir "falta grave" capaz de levar a demissão um



ferroviario de mais de 10 anos, havia se realizado, ha 8 mezes, quando se iniciou o inquerito, prazo condenado pelo artº 12 das mencionadas instruções;

9º - Que além dos 240 dias decorridos, á que se refere o item anterior, do inquerito até hoje são passados 1 ano e 4 mezes, sem que a situação do requerente houvesse ficado resolvida, não por sua culpa, mas muito ao contrario, com incalculaveis prejuizos para si e sua Familia;

10 - Que o advogado da Estrada em seu parecer, já opinou para que caso o requerente provasse ter mais de dez anos, de serviço, como realmente prou, fosse reintegrado;

11 - Que as instruções ja referidas em seu artº 13, estabelece que vencido o prazo de 90 dias, e não estando ainda concluido o inquerito, si o ferroviario houver sido suspenso das suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessará a suspensão e a privação dos vencimentos, e lhes serão pagos os que anteriormente não pode receber.

12 - Que o espirito dessa disposição, é de tirar de situações dificeis de vida, os ferroviarios que para tal situação não concorreram, e por consequente o caso do requerente está compreendido no aí regulado.

Assim sendo, o requerente pede que vos digneis mandar reintegrar<sup>lo</sup> com todas as garantias estabelcidas pelo Regulamento invocado, como é de Direito e de inteira Justiça, e requer que do despacho da-

do por V. S. a este seu pedido, lhe seja fornecido copia fiel por certidão, para o que anexa o formulario sob nº 74.779.

Nestes termos,

P. D.

Porto Alegre, 17 de julho de 1933  
17/7/33

*Pragueira 6/11*

Anexo- Ct-10 nº 74.779

6º - Que anteriormente em processo administrativo até então realizado na Viação Ferrea, não obedeciam a nenhuma rito regular;

7º - Que em consequencia dessa falta de norma, as garantias dos direitos como é bom de ver - periclitavam;

E mais:

Requerente, o inquerito a que foi submetido o requerente ja foi procedido de acordo com os bons principios de justiça, pois o facto a que prestações atribuiu "falha grave" capaz de levar a demissão em

Exmo Srs. Membros do Egregio Conselho.

Inquerito administrativo - Aviação Ferrea do Rio Grande do Sul, pelo seu Director Geral abaixo assinado vem submeter a esse celendo Conselho o inquerito aque foi submetido e ex conferente Ramulpho Bomfim e espera que em face de apurada no mesmo inquerito seja mantida a demissão resevida pelo Geverno deste estado per ate de 24 de março de ano proximo passado, demissão essa reclamada pelos interesses da bôa ordem e da seriedade do serviço.

I N F O R M A Ç Ã O

Ranulfo Bomfim remete a defesa que, segundo afirma, apresentára à comissão de inquerito para ser junta ao mesmo, e que não o fôra, sob alegação de que a dirigira à Empresa.

Nesse instrumento, atribue a acusação de que é alvo, à simples denuncia de Fito Rodrigues de Macedo, seu desaféto, em virtude de questões de serviço.

Nega, peremptóriamente, que tivesse convidado qual quer colega para violarem as caixas apreendidas pelo fisco e depositadas em armazem da Estrada, assegurando não passar de simples invencionice, tanto mais quanto só conversou sobre tal assunto com o conferente Alvaro Barreto Alves, que, embora citado, não saber porque deixou de ser ouvido no dito inquerito.

A não ~~serem~~ os depoimentos de José M. da Silveira e Waldomiro Silva, contesta todos os demais, sob argumento de partirem de funcionarios subordinados ao seu desafeto e por este ser compelido a lhe fazerem carga.

No tocante às garrafas de vinho retiradas da Cooperativa, narra os antecedentes do fáto, bem como a pressão exercida sobre os serventês pelo conferente Fito Rodrigues, extranhando a intromissão da Estrada nesse assunto, maximé depois que mandou debitar em sua conta essa mercadoria.

Assinala, em seguida, a circumstancia do denunciante só o ter acusado dessas faltas ao fim de oito mesês, fazendo referencia, a fls 24, à documentação anexa ao inquerito, relativa à contagem do seu tempo de serviço superior a 10 anos.

E depois de aludir às nulidades constantes do processado do referido inquerito, requer a sua reintegração com todas as garantias legais, assim como cópia, por certidão, do respectivo despacho deste Conselho.

Achando-se virtualmente prejudicada a diligencia que

sugeri na informação de fls. 12, à qual me reporto, cumpre-me esclarecer que a documentação a que alude o suplicante não consta do inquerito, convindo, portanto, que se officie à Estrada, arquivando-a sobre o alegado e solicitando-lhe a sua remessa, bem como ao dito suplicante, dando-lhe ciência do ocorrido e notificando-o de que este Conselho só poderá pronunciar-se sobre o seu caso, si provar o tempo de serviço que afirma.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1933.

LA/

*Luiz Carlos Torres*

Aux. de 2a. classe.

*Para os fins convenientes, submetto o presente processo ao Sr. Diretor, em abster, por acúmulo de serviço.*

*Dir. 22-9-33 - J. L. Minciro, Dir. de Secção*

*Rec. em 23/9/33.*

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

*Em 25 de Setembro de 1933*

*Quaresima*

Director da Secretaria

*Rec. na Procuradoria em 29/9/33*

**VISTA**  
Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1933  
*Luiz*  
Procurador Geral

Requisitos para ojuados a' Estrada,  
apm de que esta:

- a) remessa a despesa do ajuado, com os documentos que o acompanharem;
- b) remessa certificada de tempo de servico do ajuado, bem como a sua folha de antecedentes;
- c) esclareca em que alinea do art. 54 do dec. no. 20.465 e capitulada a falta ou falta atribuida ao ajuado.

Rio, 12/10/1933.  
Quelido S. Barrios Baptista  
no. 1490 do Km. Juiz

Dr. J. Lucas para preparar o ex-  
pediente necessario. Rio, 16/10/1933

Quatros  
Diretor ou Secretario

Dr. L. Salvador, para cumprir.

Rio, 19-10-33 - B. S. M. M. M.

Dir. de Secção.

Cumprido as fls 81.

Rio, 23-10-33

*[Signature]*  
ausente

*JS 50*  
*fls. 29*

2-2119

Snr. Diretor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.  
Rua Voluntarios da Patria, 678.

Porto Alegre.

Rio Grande do Sul.

Na conformidade do requerido pela Procuradoria Ge-  
ral, nos autos do processo em que submeteis a consideração des-  
te Conselho o inquerito instaurado contra Ramulfo Bonfim, de  
ordem do Snr. Presidente, solicito-vos:

a) remessa de defesa do acusado com os documentos  
que a ela se relacionem;

b) remessa do certificado de tempo de servico do  
acusado, bem como sua folha de antecedentes;

c) esclarecerdes em que alinea do art. 54 do Decreto..  
20.465 é capitulada a falta ou falhas atribuidas ao acusado.

Atenciosas Saudações.

---

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria.

Tendo em vista a portaria  
n.º 106, da Presidencia deste  
Conselho, e datada de 29 de  
dezembro do ano p. findo, trans-  
mito o processo à 1.ª Secção.

Rio, 22.1.1934

J. S. M. M. M.  
Director da Secção

Rec. 23. JAN. 1934

A meu vê o officio retro  
já pôde ser retirado, visto  
não haver até esta data a  
vinda benea do Rio para  
atendido a solicitação desta  
Secretaria.

Rio, 1-2-34

Sp. Bergamini S. F. J.  
ch. 2.ª

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 5 de Fevereiro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

A' consideração do Sr. Presidente,  
opinando que se officie novamente  
a' empresa marcando prazo para a resposta.

Rio, 8 de Fev. de 1934

Mauro de  
Director da Secretaria

Transmita-se no prazo por telegrama

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFFICIAL DE

Rio, 8 de Fev. de 34

Mauro de

A. L. Lucas preparador - expediente

Rio de Janeiro 934

Teodoro de Almeida  
Diretor de Secretarias

Rio 21. FEV. 1934

Pro Sr. Agnelo B. de Almeida para juntada do documento  
1199 - 34 cujo assunto é o pedido pelo officio 2-2119 de  
23 de Out. 1933. Com 27-2-34.

Theodoro de Almeida  
Diretor de Secretarias

Cumprido

Em 28-2-34.

sf. Benjamin J. Hay  
aux. 2.º of.





112

31

Nº 115

DIRETORIA

Porto Alegre, 15 de janeiro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmº Sr. Oswaldo Soares

Nº 1-1199  
Em 6 de Fevereiro de 1934

M.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

INQUERITO ADMINISTRATIVO - CONFERENTE

RANULFO BOMFIM

Atendendo ao vosso pedido feito em officio nº 2-2119, de 23 de outubro de 1933, tratando do inquerito instaurado contra o conferente Ranulfo Bomfim, informo-vos o seguinte:

a) - Não houve defesa escrita e nem apresentação de documentos por parte do acusado. Este foi apenas "ouvido", nos termos do artigo 53 do decreto nº 20.465, de 1931. Ao tempo em que se fez o inquerito não existiam ainda as "Instruções" desse Conselho, relativas ao processo dos inqueritos administrativos, "instruções" essas que mandaram dar vista ao acusado para apresentação de defesa escrita e o admitiram a tomar parte nas inquirições de testemunhas de acusação.

Essas instruções, que são de junho do ano p. passado, já encontraram terminado o inquerito de Ranulfo Bomfim, o qual já em março, fôra demitido pelo Secretario do Interior, no exercicio da Interventoria deste Estado;

b) - Junto o certificado de tempo de serviço de Ranulfo Bomfim, bem como sua folha de antecedentes.

924733

7. FEV. 1934

Ao Sr. Agnelo D. de Almeida para informar  
 Em 19 de Fevereiro de 1934  
 Theodoro de Almeida Sodré  
 Director da 1ª Secção



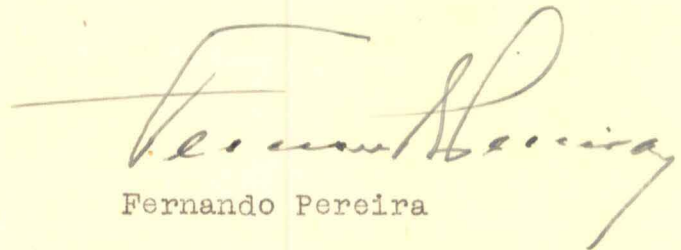
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul 32

DIRETORIA

- 2 -

c) - As faltas imputadas ao conferente Ranulfo Bomfim se capitulam, pela sua natureza, na letra a) do artº 54 do decreto nº 20.465.

Saúde e Fraternidade



Fernando Pereira

Director Geral

ANEXOS

c/2ª.-

6/W.-

## Viação Ferrea do Rio Grande do Sul 33

## CONTABILIDADE - GERAL

Segunda via da certidão de tempo de serviço do cidadão RANOLPHO BOMFIM, extraída em virtude do despacho exarado pelo Snr. Diretor Geral no processo anexo, e a pedido do Conselho Nacional do Trabalho, em carta P-2:9247-33 de 23 de Outubro de 1933, fornecida sob nº 3.537 em data de 27 de Dezembro de 1932, com cecida nos seguintes termos:

*Ass. Ehlert*

"CERTIDÃO. OSWALDO EHLERS, Chefe da Contabilidade da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. CERTIFICO, em virtude do despacho exarado pelo Snr. Diretor Geral desta Viação Ferrea, no requerimento do cidadão RANOLPHO BOMFIM, que, de conformidade com os dados colhidos nas folhas de pagamento recolhidas ao arquivo desta Contabilidade, o requerente conta NOVE ANOS, ONZE MESES E VINTE E SEIS DIAS de serviço, como empregado que foi, da Viação Ferrea, a saber:-----

919/2o-"De 1919, ano em que diz ter sido admitido, a Fevereiro de 1920; não constou em folhas de pagamento. LOCOMOÇÃO-OFICINAS DE SANTA-MARIA- APRENDIZ DE FUNILHEIRO, COM \$300 POR HORA:- Março, constou 1 1/2 horas, com o nome RANOLPHO J. BOMFIM; Abril, 17 1/2 horas, com o nome RADOLPHO JOSE' BOMFIM; Maio, 165 1/2 horas, com o nome RANOLPHO JOSE' BOMFIM; Junho a Agosto, 578 1/2 horas com o nome RANOLPHO J. BOMFIM; Setembro, 106 1/2 horas, com o nome RANDOLPHO J. BOMFIM. TRAFEGO- ESTAÇÃO DE SANTA MARIA-GUARDA FREIOS A 4\$000 POR DIA:- Setembro a Outubro, 41 dias, com o nome RANDOLPHO BOMFIM; Novembro a Dezembro, 54 dias, com o nome

1921 - RANULPHO BOMFIM. Em 1921. Janeiro, 6 dias, com o nome RANDOLPHO

1922 - BOMFIM. De Fevereiro desse ano, a Novembro de 1922; não constou em folhas de pagamento. ESTAÇÃO DE PORTO ALEGRE- CONFERENTE COM 200\$000 MENSAIS:- Dezembro, 1 mês, com o nome RANULPHO BOMFIM.

1923 - Em 1923. Janeiro a Fevereiro, 2 meses; Março, 30 dias; Abril a Agosto, 5 meses; Setembro, 29 dias; Outubro a Novembro, 2 meses

1924 - Dezembro, 24 dias. Percebeu ainda, DOENTE, 7 dias a 2/3. Em 1924 Janeiro a Julho, 7 meses a 200\$000 mensais. CONFERENTE COM ----

1925 - 300\$000 MENSAIS:- Agosto a Dezembro, 5 meses. Em 1925. Janeiro, 1

1925 - mês, a 300\$000 mensais. ESTAÇÃO DE SANTA MARIA- CONFERENTE COM- 300\$000 MENS AIS:- Fevereiro, 1 mês; Março, 1 mês, com o nome RA NOLPHO BOMFIM; Abril, 27 dias; Maio e Junho, 2 meses; Julho, 30 dias; Agosto e Dezembro, 5 meses. Em 1926. CONFERENTE COM ----- 325\$000 MENS AIS:- Janeiro, 18 dias; Fevereiro a Maio, 4 meses;- Junho, 29 dias; Julho, 1 mês; Agosto, 29 dias; Setembro a Outu- 1927 - bro, 2 meses; Novembro 28 1/2 dias; Dezembro, 1 mês. Em 1927. Ja neiro, 30 dias Fevereiro, 22 dias. Percebeu ainda, DOENTE, 6 di as a 2/3; Março, 9 dias a 2/3 e 22 dias a 325\$000 mensais; Abril 29 1/2 dias; Maio a Julho, 3 meses; Agosto, 29 dias; Setembro, 1 mês; Outubro, 29 dias; Novembro, 28 dias; Dezembro, 1 mês. Em - 1928 - 1928. CONFERENTE COM 400\$000 MENS AIS:- Janeiro a Abril, 4 meses Maio, 29 dias; Junho a Setembro, 4 meses. ESTAÇÃO DE PORTO ALE- GRE- CONFERENTE COM 400\$000 MENS AIS:- Outubro, 1 mês; Novembro, 1929 - 28 1/2 dias; Dezembro, 1 mês. Em 1929. Janeiro a Julho, 7 meses Agosto, 30 1/2 dias; Setembro a Novembro, 3 meses; Dezembro, 30 dias. Em 1930. CONFERENTE COM 440\$000 MENS AIS:- Janeiro a Dezem- 1931 - bro, 12 meses. Em 1931. Janeiro a Março, 3 meses. ESTAÇÃO DE -- SANTA MARIA- CONFERENTE COM 440\$000 MENS AIS:- Abril a Dezembro, 1932 - 9 meses. Em 1932. Janeiro a Fevereiro, 2 meses; Março, 19 dias. Percebeu ainda, DOENTE, 10 dias a 2/3; Abril, 9 dias a 440\$000 mensais. Por nada mais constar a seu respeito, passo a presente certidão, que está isenta do pagamento de emolumentos:-" Escritorio da Contabilidade Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 27 de Dezembro de 1932 (a) Oswaldo Ehlers-Chefe da Contabilida- de. VISTO: (a) Aymoré Drummond-Engº.Chefe da 1ª. Divisão, intº.Nada -- mais constava. " OBSERVAÇÃO ". Em virtude de melhores esclarecimentos- prestado pelo interessado, foi encontrado mais o seguinte, que devera' ser acrescido a presente certidão: Em 1920(mil novecentos e vinte). Ja- neiro: Exerceu as funções de Trabalhador na turma 22, no trecho de Ca- cequi' a Urugusiana e Sant'Ana, durante oito dias (8), com o jornal de quatro mil e duzentos réis (4\$200). Escritorio da Contabilidade Geral- da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 18 de Dezembro - de 1933 Oswaldo Ehlers Chefe da Contabilidade.

VISTO:

Guar. Drummond  
Engº. Chefe da 1ª. Divisão, intº.-

HISTORICO DE RANOLPHO BOMFIM

JJ

- 1922 - Dezembro - - ADMITIDO como praticante sem vencimentos na estação de Porto Alegre.
- 1922 - Dezembro - 18 - NOMEADO conferente de bagagem com 200\$000 de ordenado.
- 1923 - Março - - Punido duas vezes por irregularidade no serviço.
- 1923 - Abril - - Idem Idem
- 1923 - Maio - - Idem Idem
- 1923 - Julho - 18 - Idem em meio dia
- 1923 - Agosto - - Idem Idem duas vezes
- 1923 - Dezembro - 19 - Foram-lhe concedidos 10 dias de licença sem vencimentos.
- 1924 - Janeiro - 15 - Punido em meio dia de serviço por irregularidade cometida no serviço.
- 1924 - Setembro - 27 - Punido em 1 dias por atraso de trem.
- 1925 - Janeiro - 6 - Foram-lhe concedidos 15 dias de ferias. *Ja' em t.s.*
- 1925 - Março - 2 - Punido em 2 dias por irregularidade no serviço.
- 1925 - Abril - 16 - Punido em 1 dia por irregularidade no TF-54.
- 1925 - Maio - 6 - Punido em 1 dia por irregularidade no TF-54
- 1925 - Setembro - 15 - Foram-lhe concedidos 5 dias de licença sem vencimentos. *Ja' reduzido*
- 1926 - Fevereiro - 10 - Punido em 1 dia por irregularidade no serviço.
- 1926 - Março - 2 - Punido em 1 dia por irregularidade no serviço.
- 1926 - Abril - 17 - Punido em 3 dias por irregularidade no serviço.
- 1926 - Julho - 8 - Punido em 1 dia por irregularidade no serviço.
- 1926 - Julho - 22 - Punido em 4 dias por irregularidade no serviço.
- 1926 - Agosto - 2 - Sem efeito a punição de 1 dia aplicada em 8/7.
- 1928 - Agosto - 8 - Multado em 1 dia por ter mandado com atraso a guia S/E nº 18.845.
- 1928 - Agosto - 9 - Multado em 2 dias por ter pedido pelo phonophoro, a PNL, que devolvesse 1 volume e uma guia que por engano havia remetido a referida estação.
- 1928 - Agosto - 15 - Multado em 1 dia por ter ficado em Santa Maria 1 volume pertencente a expedição 712 de NH para CN.
- 1928 - Setembro - 1º - Multado em 1/2 dia digo 1 dia por ter carregado no carro 2597, 1 volume pertencente expedição 318, sem papeis.
- 1928 - Outubro - 16 - Removido para Porto Alegre.
- 1931 - Abril - 10 - Removido para Santa Maria.

(segue)

26

1932 - Abril

- 13 - Exonerado, por portaria nº 866, de 24/3, por não serem mais necessários os seus serviços.

-----

Confere com o original

Ernesto Resende, dactilógrafo da secção de expediente da 2a. Divisão, em 9/1/1934.

VISTO

*C. L. Coutinho*  
Engº Chief do Tráfego

## Informação

Esta Secretaria afim de atender ao requerimento da Procuradoria Geral, a fls. 29, solicitou ao Diretor da Associação Fúnea do Rio Grande do Sul:

a) remessa da defesa do acusado, Ramulfo Benfim, com os documentos que a ela se relacionarem;

b) - idem documentado de tempo de serviço do indiciado, bem como a sua folha de antecedentes;

c) - esclarecimentos sobre a alínea do art. 54 do Dec. 20465 que está capitulada a falta ou falta atribuídos ao acusado.

Em atenção a essa determinação a Diretoria da aludida Associação Fúnea, esclarece, em relação ao primeiro item, que Ramulfo Benfim não ofereceu no inquérito defesa por escrito, nem apresentou documentos, pois foi apenas ouvido, nos termos do art. 53

do supra citado Dec. 20465.

Deslance, outrossim, que, quando foi instaurado o inquérito em questão, ainda não existiam as Sustentações deste laudo, que lá chegaram quando dito inquérito já estava concluso.

Relativamente ao referido item, junta os documentos de fol. 33 e seguintes.

Por esses documentos apura-se que o indiciado foi admitido ao serviço da Ciação Fenea em dezembro de 1922, e exonado em abril de 1932, por não serem mais necessários os seus serviços.

Finalmente sobre o item se diz que a faltas imputadas ao indiciado estão previstas na alínea a do art. 54 do aludido Dec. 20465.

Atendida a diligência requerida pela Procuradoria, qual propõe a revolta do auto à mesma.

Dec. 28-2-34.  
A. Bufarini S. Adv.  
Mx 2º. C.



A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 1 de Março de 1934

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª. Seção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Março de 1934

Geraldo Sodré  
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 14/3/934

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1934

Procurador Geral

Repremi-seja feita a apu-  
racar do tempo de serviço do acuse-  
do, com base nos documentos de  
p. 33 e 35.

Rio, 24/3/1934.  
Geraldo Sodré  
1º Adjunto do P. Geral

Recebido no gal. em 29-3-34.

do Serviço Atual para atou-  
der ao requerido.

Em 31 de Março 1934  
Geraldo Sodré  
Director da Secretaria

- 32 -  
Bavary

De acôrdo com os documentos de fls. 33 a 36, o tempo de serviço de Ranolfo Bonfim na Viação Férrea do Rio Grande do Sul é o seguinte:

Como horista:

1920	-	Março	110, <sup>h</sup> 5
		Abril	170,5
		Maiο	165,5
		Junho a Ag.	578,5
		Setembro	106,5

---

1.131,5 ou 5m. 16d. 3,5h.

Como diarista:

1920	-	Janeiro	8 <sup>d</sup>
		Setembro a Outubro	41
		Novembro a Dezemb.	54
1921	-	Janeiro	6

---

109d. ou 4m. 9d.

Como mensalista esteve empregado

De 1922-12-1  
 Até 1932-4-13  
 ou sejam 9a. 4m. 13d.

Teve, porém, as seguintes faltas ao serviço:

1923	-	Março	1 <sup>d</sup>
		Setembro	1
		Desembro	5
1925		Abril	3
1926		Janeiro	13
		Junho	1
		Agosto	1
		Novembro	1,5
1927		Janeiro	1
		Fevereiro	6
		Março	9
		Abril	0,5

-40-  
Bamary

	Agosto	2
	Outubro	2
	Novembro	2
1928	- Maio	2
	Novembro	1,5
1929	- Agosto	0,5
1932	- Março	12
	ABril	4

69 d. ou 2 m. 9 d.

O seu tempo de serviço como mensalista é, portanto:

De	9 a. 4 m. 13 d.
Menos	2 m. 9 d.
ou sejam	9 a. 2 m. 4 d.

O total do tempo de serviço é, assim, o seguinte:

Como horista	5 m. 16 d. 3,5 h.
" diarista	4 m. 9 d.
" mensalista	9 a. 2 m. 4 d.
Total	9 a. 11 m. 29 d. 3,5 h.

Esteve licenciado, por doença, com 2/3 do vencimento:

1924	- Dezembro	7,5 <sup>d</sup>
1927	- Fevereiro	6
	Março	9
1932	Março	10

32,5 d. ou 1 m. 2,5 d.

Si, em virtude do art. 29 do decreto 20.465, se contar êsse tempo de licença remunerada, uma vez que não excedeu de seis meses no decênio e que hajam sido descontadas as contribuições para a Caixa sôbre os vencimentos normais ( o que não está ~~pp~~rovado nêste processo), o total do tempo de serviço se elevaria a

9a.	11 m. 29 d. 3,5 h.
mais	1 m. 2 d. 4,0 h.
ou sejam	10a. 1 m. 31 d. 7,5 h.

Tendo dúvida, entretanto sôbre a inclusão dêsse tempo de licença

-41 January

remunerada que me parece dever ser computada apenas no cálculo das aposentadorias e não no caso de verificação do tempo de serviço, para estabilidade do cargo.

Assim, em resumo, o tempo efetivo de serviço do associado é inferior a 10 anos, mas, si se contar por inteiro os periodos de licença atingirá a 10 anos, e m. e. d. h

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1934.

Paulo de Amaral  
Atuário.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Abril de 1934  
Quatros  
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/4/1934

1.º VISTO  
Ao Dr. Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1934  
Luiz  
Procurador Geral

de acordo com a opinião do dr. Minério, sem de parecer, em como parecer, que se notifique o acusado para apresentar prova de seu tempo de serviço, visto como alegar mais de 10 anos não suprido.

Rio, 30/4/1934.  
Geraldo A. Faria Baptista  
1.º adjunto do P. Geral

Recebido no gab. em 7/5/34

Consideração ao Sr. Presidente.

Rio, 8 de Maio de 1934

J. S. Mineiro

No impedimento do Sr. Secretário

Em 8 de maio de 1934

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO  
OFFICIAL DE

A' Sr. Secretário para fazer o expediente

Rio, 9 de Maio 1934

J. S. Mineiro

No impedimento do Sr. Secretário

Rec. na 1<sup>a</sup> 14. MAIO 1934

do Sr. Agudo R. de Azevedo para cumprir o despacho do Sr. Presidente

9 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Seção

Não constando nos autos o endereço do interessado, submeto o assunto à consideração da autoridade superior, a fim de determinar a providencia a ser tomada no caso.

Rio, 24.5.34 - M. Buzamini S. M. J.  
aux 2.2

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

25 de Maio 1934

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Recebido no gab. em 26-5-34

A 1.ª Secção para encaminhar o expediente por intermédio do respectivo Cartão

Rio, 29 de Maio de 1934

Alcides Costa  
Director de Secretaria

Rec. na 1.ª - 7 JUN. 1934

Ao Sr. Bergamini pleu para cumprir

Em 15 de Junho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Apresentei projeto de expediente

Rio, 19-6-34.

Alcides Costa

Cumprido em 25.

J. Bergamini S. Al.

supr. D. B.

43

1-924

Snr. Ranulfo Bomfim

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da  
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul

Porto Alegre

De acordo com o requerimento da Procuradoria Geral nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, convido-vos, de ordem do Sr. Presidente, a apresentar a esta Secretaria documentos habeis que atestem o vosso tempo de serviço superior a 10 anos.

Atenciosas saudações.

*[Handwritten signatures and notes]*  

---

Diretor da Secretaria

Sr. Raulo Bomfim  
 A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da  
 Visção Terres do Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul  
Porto Alegre

De acordo com o requerimento da Procuradoria Geral nos  
 autos do processo em que consta inquirido administrativo contra vds  
 instaura o pela Visção Terres do Rio Grande do Sul, convide-vos, de  
 ordem do Sr. Presidente, a apresentar a esta Secretaria documentos  
 habéis que estejam o vosso tempo de serviço superior a 10 anos.

Atenciosas saudações.

*Junta*

*junto aos autos os doc. .  
 de ps. seguintes.*

*Rio, 5/9/34.*

Director da Secretaria

*Aguelo Benjamim S. H. G.  
 aux. d. d.*



Pôrto Alegre, 8 de agosto de 1934.

Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2º 8798  
Em 20 de Agosto de 1934

Em carta anterior, com cópia ao sr. Diretor da  
Viação Ferrea, já vos havia respondido o vosso atencioso ofi-  
cio P. 9247/33 de 23 de junho do corrente ano, mas só agora  
vos posso enviar a certidão n° 3537-A da Viação Férrea, que  
dia seis do corrente me foi entregue, por onde se verifica que  
tenho mais de dez anos de serviço, atendendo desta fôrma, ao  
convite de S. Excia. o sr. Presidente do Meretissimo Conselho  
Nacional do Trabalho, em tão bôa hora creado pelo sabio e pre-  
vidente Governo de nossa Patria, para garantia da inviolabili-  
dade de nossos direitos.

Solicito a esse Meretissimo Conselho, que a so-  
lução do meu caso seja dado por telegrama a d. Diretoria da  
Viação Férrea e a mim, pois estou em situação financeira dol-  
rosissima, e recolhido ao Hospital de Caridade em Porto Alegre.

O meu endereço é:

Ranulpho Bomfim  
rua Paraíba n° 217

Tomo a liberdade de lembrar ao Meretissimo Con-  
selho, a emissão de um dispositivo que determine, que todas as  
certidões e documentos que carecem os associados das Caixas,  
para produzirem sua defeza lhes sejam fornecidos gratuitamente  
e isento de qualquer onus, convindo que esse Meretissimo Conse-  
lho estabeleça tambem um prazo para o fornecimento dos documen-  
tos que para tal fim forem solicitados.

Bem assim, para que as Secretarias das Caixas en-  
viem à esse Meretissimo Conselho a correspondencia, que seus as-

Pôrto Alegre, 8 de agosto de 1934.

O presente documento  
prende-se ao processo  
no 9247/33, cujo  
assumpto é pertimente  
a 1ª Seccão.

Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Assim sendo, proponho  
a remessa do referido  
documento àquelle  
Seccão.

No, 23/8/34

Salvador. O. Cruz  
aux. de adm.

Ao Sm. Director da  
Secretaria, para  
que se sirva de  
fazer baixar à 1ª  
Seccão.

No, 23/8/34

Ante H. H. H.

1007

24/8/34

S. M. Leal. No, 24/8/34

Guacalpa  
Directo ou Secretarij

No, 24/8/34

sociados lhes fizer entrega, para ficarmos dessa forma com o porte livre.

Peço que me perdoeis a liberdade que tomo, apresentando estas sugestões, mas o faço confiado na Justiça, que sempre trem presidido todos os atos dessa Egregia Côrte.

Da forma por que está organizado, quanto ao prazo para que as Empresas forneçam as certidões e mais documentos que necessitem os ferroviarios para sua defeza, e tendo em vista os emolumentos que os mesmos teem que dispende para obtenção de táis documentos inclusive selo e porte, o ferroviario que tem minguados ordenados, já suspenso, sem vencimentos, às vezes com Familia numerosa, não pode provar direitos liquidos, sendo forçado a abandonar qualquer tentativa de defeza amparado no que lhe outorgam as Leis de sua Patria, por falta absoluta de dinheiro para obter as certidões; pela demora com que lhe são entregues esses documentos, com falta de dinheiro para selos e porte.

E' em nome da Justiça, que eu tomo a grande liberdade de lembrar as enormes dificuldades que nós aqui lutamos, e que esse Meretissimo Conselho, pode por simples "Resolução" remover, facilitando aos acusados as mais das vezes innocentemente, que promovam a sua defeza.

Sem mais, sou vosso

Crdº Mtº Atº

Ranulpho Bomfim  
Ranulpho Bomfim.

Ranulo  
Exp. 25-6-34



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

46

## CONTABILIDADE - GERAL

N.º 3.537. - A

*Oswaldo Ehlert*  
CERTIDÃO

OSWALDO EHLERS, Chefe da Contabilidade  
da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

CERTIFICO, em virtude do despacho exarado pelo Snr. Diretor Geral desta Viação Ferrea, no requerimento do cidadão RANOLPHO BOMFIM, que, de conformidade com os novos esclarecimentos prestados pelo interessado, posteriormente a data em que lhe foi fornecida a certidão nº. 2.085, encontramos, para acrescentar no referido documento, mais 8 dias, que, adicionados aos 9 anos, 11 meses e 26 dias, computados naquela certidão, perfazem o tempo de serviço de DEZ ANOS E QUATRO DIAS, como empregado que foi, da Viação Ferrea, a saber:-----

- 1919 - "Em 1919, ano em que diz ter sido admitido; não constou em folhas de pagamento.
- 1920 - lhas de pagamento. Em 1920. VIA PERMANENTE- CACEQUI' A URUGUAIANA E SANT'ANA- TRABALHADOR DA TURMA 22, A 4\$200 POR DIA:- Janeiro, 8 dias; Fevereiro; não constou em folhas de pagamento.  
LOCOMOÇÃO- OFICINAS DE SANTA MARIA- APRENDIZ DE FUNILEIRO, COM \$300 POR HORA:- Março, 110 1/2 horas, com o nome RANOLPHO J. BOMFIM; Abril, 170 1/2 horas, com o nome RADOLPHO JOSE' BOMFIM; Maio, 165 1/2 horas, com o nome RANOLPHO JOSE' BOMFIM; Junho a Agosto, 578 1/2 horas, com o nome RANOLPHO J. BOMFIM; Setembro, 106 1/2 horas, com o nome RANDOLPHO J. BOMFIM. TRAFEGO- ESTAÇÃO DE SANTA MARIA- GUARDA FREIOS A 4\$000 POR DIA:- Setembro a Outubro, 41 dias, com o nome RANDOLPHO BOMFIM; Novembro a Dezembro, 54 dias, com o nome RANULPHO BOMFIM. Em 1921. Janeiro, 6 dias, com o nome RANDOLPHO BOMFIM. De Fevereiro de 1922 - desse ano, a Novembro de 1922; não constou em folhas de pagamento. ESTAÇÃO DE PORTO ALEGRE- CONFERENTE COM 200\$000 MEN  
1923 - SAIS:- Dezembro, 1 mês, com o nome RANULPHO BOMFIM. Em 1923. Janeiro a Fevereiro, 2 meses; Março, 30 dias; Abril a Agosto, 5 meses; Setembro, 29 dias; Outubro a Novembro, 2 meses; Dezembro, 24 dias. Percebeu ainda, DOENTE, 7 dias e 2/3. Em  
1924 - 1924. Janeiro a Julho, 7 meses e 200\$000 mensais. CONFERENTE

924/25-COM 300\$000 MENSALS:- Agosto a Dezembro, 5 meses. Em 1925. Janeiro, 1 mês. ESTAÇÃO DE SANTA MARIA- CONFERENTE COM 300\$000 - MENSALS:- Fevereiro, 1 mês; Março, 1 mês, com o nome RANOLPHO-BOMFIM; Abril, 27 dias; Maio a Junho, 2 meses; Julho, 30 dias.

1926 - Agosto a Dezembro, 5 meses. Em 1926. CONFERENTE COM 325\$000 - MENSALS:- Janeiro, 18 dias; Fevereiro a Maio, 4 meses; Junho 29 dias; Julho, 1 mês; Agosto, 29 dias; Setembro a Outubro, 2-  
1927 - meses; Novembro, 28 1/2 dias; Dezembro, 1 mês. Em 1927. Janeiro 30 dias; Fevereiro, 22 dias. Percebeu ainda, DOENTE, 6 dias a 2/3; Março, 9 dias a 2/3 e 22 dias a 325\$000 mensais; Abril, 29 1/2 dias; Maio a Julho, 3 meses; Agosto, 29 dias; Setembro, 1 mês;  
1928 - Outubro, 29 dias; Novembro, 28 dias; Dezembro, 1 mês. Em 1928. CONFERENTE COM 400\$000 MENSALS:- Janeiro a Abril, 4 meses; Maio, 29 dias; Junho a Setembro, 4 meses. ESTAÇÃO DE PORTO ALEGRE - CONFERENTE COM 400\$000 MENSALS:- Outubro, 1 mês; Novembro, 28-  
1929 - e 1/2 dias; Dezembro, 1 mês. Em 1929. Janeiro a Julho, 7 meses Agosto, 30 1/2 dias; Setembro a Novembro, 3 meses; Dezembro, 30  
1930 - dias. Em 1930. CONFERENTE COM 440\$000 MENSALS:- Janeiro a De-  
1931 - zembro, 12 meses. Em 1931. Janeiro a Março, 3 meses. ESTAÇÃO DE SANTA MARIA- CONFERENTE COM 440\$000 MENSALS:- Abril a Dezem-  
1932 - bro, 9 meses. Em 1932. Janeiro a Fevereiro, 2 meses; Março, 19 dias. Percebeu ainda, DOENTE, 10 dias a 2/3; Abril, 9 dias a 440\$000 mensais. É o que consta com referencia ao tempo de serviço desse ex-empregado, motivo porque passo a presente certidão, que será entregue ao mesmo, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos:-" Escritorio da Contabilidade Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 21 de Julho de 1934.....

*Ass. Emery*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Contabilidade.

VISTO :

*Eng.º*  
Eng.º. Chefe da 1.ª Divisão, int.º.-

JEL/.-

*Ass. Agnelo B. de Sá*  
Ao Sr. Agnelo B. de Sá para informar  
Em 31 de Agosto de 1934  
*Heodor de Almeida Lodi*  
Director da 1.ª Secção

- Informação -

Ramolpho Benzius, em cumprimento ao que determinou esta Secretaria em o officio cuja copia se encontra a fls. desta, antes, vem offerecer o certificado de fls. . fornecido pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, onde se apura que o interessado conta 10 annos e 4 dias de serviço prestado áquella ferrovia.

Como se vê o documento ora apresentado contraria o que está declarado no de fls. 33, e isto se explica pelo facto de haver o empregado Benzius prestado á referida Viação esclarecimentos que duam margem a que fosse computado ao seu tempo de serviço mais 8 dias.

Proovado esta, pois, que o suplicante está amparado pela garantia da estabilidade funcional, só podendo ser demittido em virtude de falta grave, devidamente apurada em inqumito administrativo.

Quanto ás suggestões apresentadas em a petição ora junta aos autos, pámente a autoridade superior poderá decidir, parecendo-me, entretanto, fins da alçada deste E. Instituto.

Rio 5.9.934.  
 Philo Benzius S. Aleg.  
 anal 2. ef.

14  
Ao Sr. Director, de accordo com a informacão supra

Em 3 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida Godé

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Setembro de 1934

*Theodoro de Almeida Godé*

Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 15-9-934.

Rec. na Procuradoria em 19/9/934

Ao Dr. 1.º VISTO  
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1934

*Leunig*  
Procurador Geral

P A R E C E R

A Viação Ferrea do R. Grande do Sul submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado para apuração de faltas graves atribuidas ao conferente Ranulfo Bomfim. Pede seja mantida a demissão já imposta ao acusado pelo Governo do Estado, em 24 de Março de 1933.

O acusado contava mais de 10 anos de serviço na data dessa demissão (vide doc. de fls. 46); portanto, esse ato foi exorbitante do disposto no § 1º do art. 53 do Dec. nº 20.465. Consequentemente á instauração do inquerito, o acusado poderia ser suspenso, mas não dispensado. Nessa conformidade, pois, deve ser advertida a Estrada.

O inquerito remetido consta de fls. 4 a 10 do presente processo. Encerrado em 2 de Março de 1932, só foi, no entanto, presente a este Conselho em Agosto de 1933, isto é, cerca de 1 ano e cinco mezes após o seu encerramento.

Mas, além das enunciadas, outras irregularidades notamos no processado. O inquerito está cheio de rasuras e emendas, sem a devida ressalva; essa circumstancia, ao nosso parecer, aféta o valôr probante do inquerito, atenta contra a sua validade, tira-lhe a fé.

Fére a atenção, em segundo logar, a forma extremamente sumaria por que foi o inquerito conduzido. Os depoimentos tomados o foram de maneira demasiado sucinta; a primeira falta arguida contra o acusado só foi testemunhada pelos dois empregados diretamente interessados na acusação. Em face da negativa formal do conferente Bonifacio, impunha-se a sua acareação com os empregados Antonio Marques e Noely Rodrigues Junior, o que não foi feito, todavia. A não ser a contestada afirmação desses empregados, nenhuma prova existe no inquerito de que o acusado tivesse, realmente, mandado debitar, em conta dêles, as 10 garrafas de vinho a que alude o inquerito.



Quanto á segunda falta atribuída ao acusado, depreen-  
de-se do inquerito que nem chegou a configurar a figura de  
uma tentativa. Dando-se credito aos depoimentos de fls. 6 v  
e 8 v, constata-se que o acusado não ultrapassou os limites  
de uma vaga proposta ou convite ao conferente Tito para que,  
juntos, substituíssem por roupas velhas os baralhos contidos  
nas caixas apreendidas. Não consta do processo si o acusado  
havia se munido do material indispensavel á substituição.  
Tambem não ficou provado que Bomfim tivesse pretendido dis-  
traír da sua tarefa o servente encarregado da guarda das cal-  
xas.

Pelo exposto, ~~não~~ <sup>nr</sup> parece que fatos tão inconsis-  
tentemente apurados, num processo prehe de vícios, não podem  
constituir-se em fundamento para<sup>a</sup> demissão advogada pela Es-  
trada, com apoio na alinea a do art. 54 do Dec. nº 20.465  
(fls. 31/32). A propria comissão de inquerito concluiu opi-  
nando pela suspensão e rebaixamento do acusado, tão somente,

Nestes termos, somos de parecer que se julgue im-  
procedente o inquerito, determinando-se a readmissão do acu-  
sado, com as vantagens legais.

Rio, 11 de Outubro de 1934.

Gen. A. Maria Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral

EB/

Req. gab. 17/10/34

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Excmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Outubro de 1934

Quarantão

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Corrêa da Silva

Pio, 6 de Novembro de 1934

*[Handwritten Signature]*

Secretario da Sessão

Rec 12. FEV. 1935



EM/E/B.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 51

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## ACCORDÃO

Proc. 9.237/33Nº 1/236

.....Secção

19 34

Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado para apuração de faltas graves attribuidas ao conferente Ranulpho Bomfim, e pede seja mantida a demissão já imposta ao accusado pelo Governo do Estado, em 24 de Março de 1933:

Considerando que o accusado contava mais de 10 annos de serviço na data dessa demissão (vide doc. de fls. 46); portanto, esse acto foi exorbitante do disposto no § 1º do art. 53 do Dec. nº 20.465. Consequentemente á instauração do inquerito, o accusado poderia ser suspenso, mas não dispensado. Nessa conformidade, pois, deve ser advertida a Estrada;

Considerando que o inquerito remettido consta de fls. 4 a 10 do presente processo. Encerrado em 2 de Março de 1932, só foi, no emtanto, presente a este Conselho em Agosto de 1933, isto é, cerca de 1 anno e cinco mezes após o seu encerramento;

Considerando que, além das enunciadas, outras irregularidadesse notam no processado. O inquerito está erichado de razuras e emendas, sem a devida ressalva; essa circumstancia affecta o valor probante do inquerito, attenta contra a sua validade, tira-lhe a fé .

Considerando mais que fere a attenção a

a forma extremamente summaria por que foi o inquerito conduzido. Os depoimentos tomados o foram de maneira demasiado succinta; a primeira falta arguida contra o accusado só foi testemunhada pelos dois empregados directamente interessados na accusação. Em face da negativa formal do conferente Bonifacio, impunha-se a sua acareação com os empregados Antonio Marques e Noely Rodrigues Junior, o que não foi feito, todavia. A não ser a contestada afirmação desses empregados, nenhuma prova existe no inquerito de que o accusado tivesse, realmente, mandado debitar, em conta delles, as 10 garrafas de vinho a que allude o inquerito;

Considerando que, quanto á segunda falta attribuida ao accusado, depreheende-se do inquerito que o accusado não ultrapassou os limites de uma vaga proposta ou convite ao conferente Tito para que, juntos, substituíssem por roupas velhas os baralhos contidos nas caixas aprehendidas. Não consta do processo si o accusado havia se munido do material indispensavel á substituição. Tambem não ficou provado que Bonfim tivesse pretendido distrahir da sua tarefa o servente encarregado da guarda das caixas.

Considerando que factos tão inconsistentemente apurados, num processo prehe de vícios, não podem constituir-se em fundamento para a demissão advogada pela Estrada, com apoio na alinea a do art. 54 do Dec. n° 20.465 ( fls. 31/32 ). A propria comissão de inquerito concluiu opinando pela suspensão e rebaixamento do accusado, tão somente;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho mandar reintegrar o accusado no

cargo anteriormente occupado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1934.

*Epovencid* - Presidente

*Almeida Lourenço de Azevedo* Relator

Fui presente *Genaldo dos Santos Baptista*,

1º adjunto do  
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de

*Dr. G. B.  
Sr. C. Silva  
Dr. Geraldo*

Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 11 de Fevereiro de 1935

*M. J. C. Torres*

Encarregado de Actas

/E

1- 328

Snr. Director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para vosso conhecimento e devidos effectos legais, copia authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 27 de Novembro proximo findo, no processo em que essa ferrovia submete á apreciação deste Instituto o inquerito administrativo instaurado para apuração de faltas graves attribuidas ao conferente Ranulpho Bomfim.

Outrosim, fica essa Estrada notificada dos termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento annexo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho do anno de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

Porto Alegre, 28 de dezembro de 1934

Exmos. Srs. Presidente e mais membros do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

- RANULPHO BOMFIM -

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-661  
Ex. 14 de Janeiro de 1935

Por officio n. 54, do sr. Delegado da 11ª zona, aqui recebido a 19 do corrente, foi esta Directoria notificada de que, em sessão de 27 de novembro ultimo, esse egregio Conselho resolveu julgar improcedente o inquerito a que respondeu o conferente Ranulpho Bomfim, determinando a sua reintegração, com todas as vantagens legais.

Data venia, esta Directoria vem pedir que V.V. E. Excias. hajam por bem reconsiderar essa decisão, pelas summarias razões que vão expostas a seguir.

Em primeiro lugar, a improcedencia do inquerito importa em reconhecer que a falta determinante da investigação não tinha, sob o aspecto legal, o caracter grave, cuja discriminação é offerecida pelo art. 54 do decreto nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931.

Antes, porém, de apreciar a falta culminante, que deu origem ao inquerito e a subsequente demissão do accusado, cumpre examinar-lhe a folha de antecedentes, cuja reprodução vae anexa.

Por ahi se verá que, em 10 annos de serviço, Ranulpho Bomfim foi punido, em muitas regulamentares, vinte e duas vezes, sendo de notar que houve mezes, (março, abril, maio e agosto de 1923), em que foi castigado por duas vezes e outro (agosto de 1926) em que foi attingido tres vezes pelas punições disci

Rec. na Secção

17 JAN 1935

Em 25 de Janeiro de 1935  
Rec. na Secção de 1.ª Secção

9224/37 0.11-10-37

fls

Nº 3331  
897/35

15





# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

## DIRETORIA

- 2 -

plinares, sempre por irregularidades commettidas em serviço.

É facil, pois, de deduzir-se a inanidade das medidas repressivas que se vieram applicando num longo lustro, á espera de uma correcção mallograda.

Por fim, foi accusado de duas faltas graves, não apenas no conceito legal, mas principalmente no ambito moral:

I - de se ter utilizado, abusivamente, do credito de subalternos seus, locupletando-se com os objectos assim adquiridos;

II - de ter tentado corromper collegas seus para a violação de um volume, de cujas mercadorias pretendia apossar-se, substituindo-as por objetos inuteis.

Ambas as infracções são, fundamentalmente, criminosas e encontram sancção expressa nos artigos correspondentes do Codigo Penal - titulo V - dos crimes contra a boa ordem e administração publica.

Uma vez, porém, que a acção penal está administrativamente deslocada para a legislação social, cumpre ponderar que o accusado incidiu repetidas vezes nas faltas graves enumeradas no citado artigo 54 do decreto nº. 20.465, a saber:

Al. a - "ato de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa";

al. c - "desidia habitual no desempenho das respectivas funções";

al. g - "atos lesivos da honra e da boa fama, praticados em serviço, contra qualquer pessoa .....".

Parece não serem necessarios argumentos para demonstrar que um conferente de estação, funcionario de confian-



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

## DIRETORIA

- 3 -

ça, que pratica os actos denunciados e comprovados atravez do inquerito, depois de ter incorrido nas reiteradas punições da folha de precedentes, - está incontestavelmente incurso na sancção da lei (dec. 20.465, art. 53).

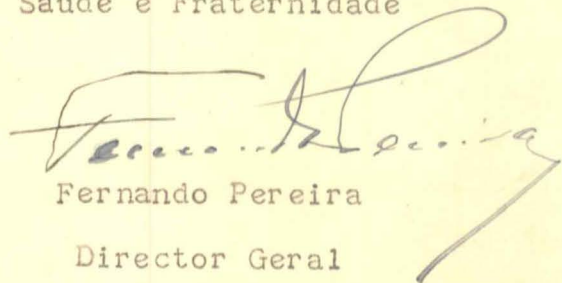
Esta Directoria, com o devido acatamento, extranha, por isso, que esse m.m. Conselho haja julgado improcedente o inquerito.

Em segundo lugar, a reintegração do accusado, sobre constituir um pernicioso affrouxamento das normas disciplinares, representa, ainda, um incitamento á emulação num meio numeroso em que os administradores se esforçam por elevar o nivel de probidade dos empregados.

Por tudo quanto fica perfunctoriamente exposto, espera esta Directoria que V.V. E. Excias, melhor examinando a jus tesa da medida adoptada, se dignem manter a demissão imposta co mo acto de acatamento, não só ás normas de administração immediata, de pesadas responsabilidades, mas tambem ao Governo do Estado, que em face da gravidade da falta e segundo proposta desta Directoria, determinou a demissão.

Caso, entretanto, em seu alto descortinio, esse col lendo tribunal entenda que não cabe a reconsideração pedida, es ta Directoria, adoptando como razões as que vão precedentemente expostas, recorre da decisão de V.V.E.Excias. para o superior Julgamento de S. Excia. o sr. Ministro do Trabalho.

Saúde e Fraternidade

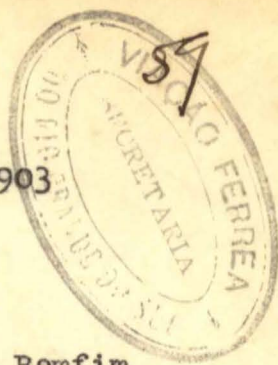
  
Fernando Pereira  
Director Geral

Anexo

CC:-Delegado da 11ª zona  
do C.N.T.

10/dp.

HISTORICO DE RANULPHO BOMFIM



Identidade:

Cargo: Conferente

Nascido em 27 de Maio de 1903

Repartição: Estação de Porto Alegre

Estado civil: Casado

Advertencias:

Nacionalidade: Brasileiro

Certidão nº 3537 - 27/12/1932.

Filiação: { Pae: Pedro Jose Bomfim  
                  { Mãe: Alzira V. Bomfim

Instrução: Sim

- 1922 - Dezembro - - Admitido como praticante sem vencimentos na estação de Porto Alegre
- 1922 - Dezembro - 18 - Nomeado conferente da bagagem com 200\$000 de ordenado
- 1923 - Março - - Punido duas vezes por irregularidade no serviço.
- Abril - - Idem Idem
- Maio - - Idem Idem
- Julho - 18 - Punido em meio dia por irregularidade no serviço.
- Agosto - - Punido duas vezes por irregularidade no serviço.
- Outubro - 2 - Punido em meio dia por irregularidade no serviço.
- Dezembro - 19 - Foram-lhe concedidos 10 dias de licença sem vencimentos
- 1924 - Janeiro - 15 - Punido em meio dia de serviço por irregularidade cometidas.
- Setembro - 27 - Punido em 1 dia por atraso do trem.
- 1925 - Janeiro - 6 - Concedido 15 dias de férias.
- Fevereiro - - Removido para Santa Maria.
- Março - 2 - Punido 2 dias por irregularidade.
- Abril - 16 - Punido em 1 dia por irregularidade.
- Maio - 6 - Punido em 1 dia por irregularidade.
- Setembro - 15 - Concedido 5 dias de licença com vencimentos.
- 1926 - Fevereiro - 10 - Punido em 1 dia por irregularidade no serviço.
- Março - 2 - Punido em 1 dia por irregularidade no serviço
- Abril - 17 - Punido em 3 dias por irregularidade no serviço.
- Julho - 8 - Punido em 1 dia por irregularidade no serviço.
- Julho - 22 - Punido em 4 dias por irregularidade no serviço.
- Agosto - 2 - Sem efeito a punição de 1 dia applicada em 8/7.
- 1928 - Agosto - 8 - Multado em 1 dia por ter mandado com atraso a guia S/nº 18.845.

*A. S. S. Secretário*

(segue)

60

- 1928 - Agosto - 9 - Multado em 2 dias por ter pedido pelo phonophoro, a Pinhal, que devolvesse 1 volume e uma guia que por engano havia remetido a referida estação.
- Agosto - 15 - Multado em 1 dia por ter ficado em Santa Maria 1 volume pertencente a expedição 712 de Novo Hamburgo para Canabarro.
- Setembro - 1º - Multado em 1/2 dia digo 1 dia por ter carregado no carro 2594, 1 volume pertencente expedição 318, sem papeis.
- Outubro - 16 - Removido para Porto Alegre.
- 1931 - Abril - 10 - Removido para Santa Maria.
- 1932 - Abril - 13 - Exonerado, por portaria nº 866, de 24/3, por não serem mais necessários os seus serviços. Praticou graves irregularidades, não só no exercício de seu cargo como particularmente, fazendo, na Cooperativa, debites em nome de outrem, faltas essas apuradas em inquerito.



*A. S.*

-----

Confere com o original  
*Ernesto Oscar Rorato*  
 -----, dactylographo da secção de expediente da 2a.  
 Divisão, em 27/12/1934.

*A. S. S.*  
*Secretario*



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO  
END. TELEG.:  
"AGRILABOR"

Nº 35/414.

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11a. Inspectoria

Porto Alegre, 2 de Janeiro de 1935

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares,  
DD. Director Geral da Secretaria  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,



Rio de Janeiro.

ASSUMPTO.

Proc. Nº. 9.247/33 - Inquerito administrativo  
instaurado pela Viação Ferrêa do Rio Grande  
do Sul contra Ranulpho Bomfim.

Em solução ao meu pedido de providencias ao fiel  
cumprimento ao venerando Accórdão proferido, por esse Egre-  
gio Conselho, no processo acima mencionado, junto a este o  
pedido de reconsideração do referido Accórdão, para ser de-  
vidamente suas razões apreciadas por esse Collendo Conselho.

Cordeaes saudações

*Evandro Lobão dos Santos*

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS.

Inspector de Previdencia.

Delegado do Conselho Nacio-  
nal do Trabalho na 11a. Zona.

*No Snr. Nunes Galvão para infirma*  
*Em 28 de Janeiro de 1935*  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
Director da 1.ª Secção

18-1-35

Rec. na 1ª Secção 19. JAN. 1935

62

Porto Alegre, 28 de dezembro de 1934

3331

Exmos. Srs. Presidente e mais membros do  
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

- RANULPHO BOMFIM -

Por officio n. 54, do sr. Delegado da 11ª zona, aqui recebido a 19 do corrente, foi esta Directoria notificada de que, em sessão de 27 de novembro ultimo, esse egregio Conselho resolveu julgar improcedente o inquerito a que respondeu o conferente Ranulpho Bomfim, determinando a sua reintegração, com todas as vantagens legais.

Data venia, esta Directoria vem pedir que V.V. E. Excias. hajam por bem reconsiderar essa decisão, pelas summarias razões que vão expostas a seguir.

Em primeiro lugar, a improcedencia do inquerito importa em reconhecer que a falta determinante da investigação não tinha, sob o aspecto legal, o caracter grave, cuja discriminação é offerecida pelo art. 54 do decreto n.º 20.465, de 12 de Outubro de 1931.

Antes, porém, de apreciar a falta culminante, que deu origem ao inquerito e a subsequente demissão do accusado, cumpre examinar-lhe a folha de antecedentes, cuja reprodução vai anexa.

Por ahí se verá que, em 10 annos de serviço, Ranulpho Bomfim foi punido, em multas regulamentares, vinte e duas vezes, sendo de notar que houve mezes, (março, abril, maio e agosto de 1923), em que foi castigado por duas vezes e outro (agosto de 1926) em que foi attingido tres vezes pelas punições disci

63

plinares, sempre por irregularidades commettidas em serviço.

É facil, pois, de deduzir-se a inanidade das medidas repressivas que se vieram applicando num longo lustro, á espera de uma correcção mallograda.

Por fim, foi accusado de duas faltas graves, não apenas no conceito legal, mas principalmente no ambito moral:

I - de se ter utilisado, abusivamente, do credito de subalternos seus, locupletando-se com os objectos assim adquiridos;

II - de ter tentado corromper collegas seus para a violação de um volume, de cujas mercadorias pretendia apossar-se, substituindo-as por objetos inuteis.

Ambas as infracções são, fundamentalmente, criminosas e encontram sancção expressa nos artigos correspondentes do Codigo Penal - titulo V - dos crimes contra a boa ordem e administração publica.

Uma vez, porém, que a acção penal está administrativamente deslocada para a legislação social, cumpre ponderar que o accusado incidiu repetidas vezes nas faltas graves enumeradas no citado artigo 54 do decreto nº. 20.465, a saber:

Al. a - "ato de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empreza";

al. c - "desidia habitual no desempenho das respectivas funcções";

al. g - "atos lesivos da honra e da boa fama, praticados em serviço, contra qualquer pessoa .....

Parece não serem necessarios argumentos para demonstrar que um conferente de estação, funcionario de confian-

64

ça, que pratica os actos denunciados e comprovados atravez do inquerito, depois de ter incorrido nas reiteradas punições da folha de precedentes, - está incontestavelmente incurso na sancção da lei (dec. 20.465, art. 53).

Esta Directoria, com o devido acatamento, extranha, por isso, que esse m.m. Conselho haja julgado improcedente o inquerito.

Em segundo logar, a reintegração do accusado, sobre constituir um pernicioso affrouxamento das normas disciplinares, representa, ainda, um incitamento á emulação num meio numeroso em que os administradores se esforçam por elevar o nivel de probidade dos empregados.

Por tudo quanto fica perfunctoriamente exposto, espera esta Directoria que V.V. E. Excias, melhor examinando a justesa da medida adoptada, se dignem manter a demissão imposta como acto de acatamento, não só ás normas de administração immediata, de pesadas responsabilidades, mas tambem ao Governo do Estado, que em face da gravidade da falta e segundo proposta desta Directoria, determinou a demissão.

Caso, entretanto, em seu alto descortinio, esse colendo tribunal entenda que não cabe a reconsideração pedida, esta Directoria, adoptando como razões as que vão precedentemente expostas, recorre da decisão de V.V.E.Excias. para o superior Julgamento de S. Excia. o sr. Ministro do Trabalho.

Saúde e Fraternidade

COPIA

Annexo

Fernando Pereira

Director Geral

CC:-Delegado da 11ª zona do C.N.T.

10/dp.



65  
Dr. Glycerio Alves  
Advogado  
Porto Alegre

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



RANULPHO BOMFIM, brasileiro, casado, CONFERENTE da VIACÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL, respeitósamente vêm dizer a esse egregio CONSELHO o seguinte:

Que, em 1932, foi violenta e arbitrariamente demittido das suas funções, mas, provando posteriormente, que tinha mais de DEZ ANNOS de serviços prestados á alludida Empresa, foi amparado pelas disposições de artigo 53 do dec. 20.465 de 19 de Outubro de 1931 e conseguiu levar a esse Collendo CONSELHO o seu caso, em gráo de recourse;

que o Conselho Nacional de Trabalho, em fins de anno transacto, tomou conhecimento do assumpto e julgou o recourse favoravelmente ao supplicante;

que, em face disso, o sr. director da Viação Férrea de Rio Grande do Sul, devia readmittir immediatamente o peticionario no exercicio das suas antigas funcções, pois o alludido decreto, no seu artigo 70 e paragraphe unico, declara que, na hypóthese de recourse de decisão de Conselho Nacional de Trabalho, tal recourse não terá efeito suspensivo ;

que o sr. Director da Viação Férrea não só desrespeitou o artigo em apreço, não readmittindo o supplicante, como ainda interpez um recourse errado da decisão desse Egregio Conselho, pedindo reconsideração da mesma decisão. É que o recourse cabivel seria o de EMBARGOS á decisão, desde que existissem documentos novos, e que não ha, ou recourse propriamente para o exmo. sr. Ministro de Trabalho;

que a attitude do sr. Director da Viação Férrea é caprichosa e encontra origem nas opiniões politicas do peticionario, que não adheriu ao partido do Governo deste Estado e se conserva fiél aos credos partidarios que o acompanham desde a infancia;

que se não fôra essa circumstancia, todas as pórtas se abririam ao supplicante e elle já estaria, ha muito, reintegrado no seu cargo;

que o supplicante está informado de que o sr. Director da Viação Férrea, nas suas allegações de reconsideração, alludiu a varias e ima-

Rec. 21. Jan 1935

21-1-35

*Dr. Glycelto Alves*  
Advogado  
Porto Alegre

ginarias faltas por elle supplicante praticadas, em diferentes datas; que o sr. Director se esquece de que está esgrimindo com arma de dois gumes, pois, só ha pouco, o peticionario começou a gozar da estabilidade a que se refere o artº 53 do dec. 20.465, sendo extranho que não tenha sido demittido, ha muito tempo, pois, antes, poderia sel-o ad-nutum. Logo, o sr. Director confessa que commetteu o crime de falta de exacção no cumprimento do dever, não punindo tão graves attentados...

que o supplicante não responde tópico por tópico ás allegações de reconsideração de sr. Director por isso que não foi intimado desse recurso e delle foi informado por via obliqua, não tendo tempo, no momento, de pedir certidão de taes allegações, e que importaria em demóra no encaminhamento desta petição, com graves danos para o seu direito.

Em face do exposto o supplicante requer a esse Egregio Conselho que obrigue o sr. Director da Viação Férrea do Rio Grande do Sul a respeitar as disposições do decreto 20.465, readmittindo-o nas suas funções, uma vez que o seu recurso não tem effeito suspensivo, ex-vi das disposições do art 70 § unico do mesmo decreto.

Espera, ainda, que seja negado provimento ao malicioso recurso, sendo esta junta aos autos do inquerito para, case esse egregio Conselho tome conhecimento do recurso, ser apreciada pelo exmo. sr. Ministro de Trabalho.

Péde, finalmente, que seja imposta á Viação Férrea, ou seu director, a multa prevista pelos arts. 58 usque 63 do mencionado decreto 20.465, afim de que o sr. Director não mais se esqueça de que deve cessar definitivamente o regimen de arbitrio que ainda infelicita o Rio Grande do Sul e que as leis sociaes se destinam a proteger os fracos e pequenos e não a amparar os reacionarios e a compressão dos poderéses.

JUSTIÇA.

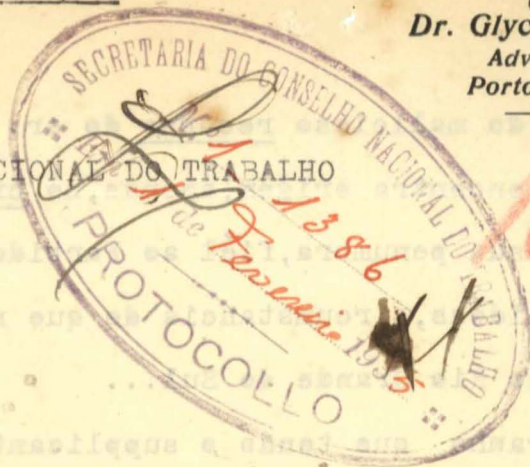
E. D.

Porto Alegre, 17/1/1935  
*Ranolpho Benfium*

Ar. Sm. Nunes Galvão para a informação  
Em 26 de Janeiro de 1935  
Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1.ª Secção

67  
Dr. Glycerio Alves  
Advogado  
Porto Alegre

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



RANULPHO BOMFIM, conferente da VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL, em aditamento ao seu requerimento de 17 de corrente a esse Egregio Conselho, vem dizer o seguinte:

Que ao formular a petição referida não tinha, ainda, tomado conhecimento do Decreto nº 14.784 de 14 de Julho de 1934, que approva o novo regulamento do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO;

que isso é explicavel não só pela exuberancia legislativa do Governo actual, como pelo facto das referidas leis sómente após mais de anno de sua publicação apparecerem, neste Estado, publicadas em volumes, por commentadores.

Antes, ellas são apenas conhecidas através do DIARIO OFFICIAL e este tem escassissima circulação nesta Capital;

que ao tomar conhecimento, agóra, do mencionado decreto verificou que não cabe recurso algum ao director da VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL de accordam desse Egregio Conselho, favoravel ao supplicante, e que o recurso, interposto pelo mesmo director, é ERRADO E NULLO.

Effectivamente, o sr. director, não podendo usar de nenhum dos recursos previstos pelo decreto 14.784, pediu RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO dessa Collenda Côrte, como se se tratasse de qualquer despacho de um juiz da réça...

De conformidade com o decreto referido (artº 4º, § 4º e artº 5º, letras a e b) os unicos remedios seriam: a) EMBARGOS á decisão, desde que fosse allegada materia de direito ou fossem apresentades documentos novos, ou b) RECURSO PARA O SR. MINISTRO DO TRABALHO, se a decisão tivesse sido adoptada por voto de desempate, ou se tivesse sido allegada modificação da jurisprudencia ou violação da lei applicavel á especie.

O sr. director não fez nada disso: não allegou materia de direito, não apresentou documentos novos, não proveu que a decisão tivesse sido adoptada por voto de desempate e nem, siquer, insinuou modificação da jurisprudencia ou violação da lei applicavel á especie. Deu, apenas, expansão ao seu capricho de demorar um pouco a readmissão do peticionario... Em consequencia, o supplicante pede, PRELIMINARMENTE, que esse Egregio Conselho não tome conhe-

1. FEV 1935

cimento de malicioso recurso do sr. director da Viação Férrea, e qual recurso encontra origem, apenas, no crime do peticionario ter ficado, embora na sua penumbra, fiél ao Partido em que, desde a infancia, alimenta as suas idéas, circumstancia de que não se pódem gabar muitos dos figurões do Rio Grande do Sul...

É extranho que tendo o supplicante tão graves defeitos - o sr. director tivesse proposto readmittil-o, desde que desistisse das garantias que lhe são outergadas pelo dec. sobre Caixas de Aposentaderias e Pensões e fizesse um abatimento na indemnisação que tem a receber.

Queria sua Senheria ficar armado dos poderes discricionarios, de tão triste memoria neste Estado, para que o peticionario ficasse escravizado aos seus capriches, e queria reduzir o modesto salario de um operario, que só Deus sabe as difficuldades com que tem arrostado nesta lucta desigual com poderosos.

S. Sã, o sr. dr. Fernando de Abreu Pereira, director da Viação Férrea, se encontra no Rio de Janeiro. Se o Egregio Conselho, na sua alta saberia, entender de mandar ouvil-o sobre o presente requerimento, o que, data venia, desejamos, - fazemos a justiça a s. sã de acreditar que não negue a própsta de accôrdo a que nos vimos referindo e que só de conhecimento dos mais graduados funcionarios da V. F. do R. G. Sul.

Os recursos das decisões desse Egregio Conselho, de conformidade com o dec. sobre Caixas de Aposentaderias e Pensões, não tem EFFEITO SUSPENSIVO.

Entretanto, o sr. director, que nem sequer interpoz um recurso legal, não o readmittiu o supplicante nas suas funcções, desrespeitando a lei.

Per isso o supplicante péde, contra elle, a applicação das penalidades previstas nos artgts. 32 usque 39 do dec. 14.784, para que S. Sã se convença de que, realmente, existe legislação social em nesse paiz e de que o arbitrio e a violencia são cousas que passaram.

Confiante na independencia e criterio desse Egregio Conselho, o supplicante espera que seja negado provimento ao pedido de reconsideração de despacho de sr. director da V.F. do R.G. do Sul, no processo sob nº897/35, que elle peticionario seja immediatamente reintegrado no cargo e que sejam applicadas as penalidades alludidas, como acto da mais pura

JUSTIÇA.

Santo Alegre, 27 de Janeiro de 1935  
R. Augusto Bonfina

Informação

Os presentes documentos, protocollados sob n.ºs. 661, 776, 897e 1386, todos de 1935, prendem-se ao processo 9247 de 933, o qual foi julgado pela 1.ª Camara do Conselho em sessão de 27 de Novembro de 1934, e se encontra, nesta data, com o Snr. Encarregado das Actas, afim de ser minutado o competente accordão.

Tratando-se de embargos, eu proponho a autoridade superior que se aguarde a lavratura do accordão, e, em consequencia, a volta do processo a esta Seccão, para depois, então, se fazer a juntada dos alludidos embargos.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1935.

*Galvão*  
20.1.35

Ao Sr. Pereira da Rocha para aguardar a volta do processo 9247/33  
Em 9 de Fevereiro de 1935  
Teodoro de Almeida Falcão  
Director da 1.ª Seccão

Ao Sr. Nunes Galvão para informar aos autos  
Em 14 de Fevereiro de 1935  
Teodoro de Almeida Falcão  
Director da 1.ª Seccão

Em face da portaria que me transfere para a 2.ª Seccão, devolvo os presentes documentos ao Sr. Director da Seccão.

Em 15-2-35  
*Galvão*  
20.1.35

Bo. 28

Bo Sr. Bergamini de Almeida para informar

Em 26 de Fevereiro de 1935

Theodoro de Almeida Ville

Director da 1.ª Secção

Cumprido. A informação está  
a ps. Dequinte.

Em, 28/II/1935.

Theodoro Bergamini de Almeida  
1.ª Classe

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

# Informação

Conforme se verifica do acordo de fev. 51/53, proferido em sessão de 27 de novembro do anno proximo findo, os sus. membros da 1ª turma do E. Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento do inquerito administrativo que a Directoria da Fiação teve no Rio Grande do Sul mandou instaurar para apuração de faltas graves atribuídas ao conferente Ramulpho Benquim, e, bem assim, do pedido feito pela mesma Fiação no sentido de se mantida a demissão já imposta ao acusado pelo Governo do Estado em 24 de março de 1938, houve por bem determinar a reintegração e indiciamento, visto como o citado inquerito, além de revelar-se de inúmeras irregularidades, não apurou de modo algum as faltas graves imputadas ao empregado.

De facto. O acusado, quando lhe foi imposta a penalidade, já contava mais de 10 annos de serviço - arts. 46 - e, portanto, o acto demissionario foi exorbitante ao disposto no § 1º do art. 53 do Dec. 20465, então vigente.

Ademais, o inquerito, que

encerrou em 2 de março de 1932, só foi submettido a este Conselho, com flagrante desrespeito ás leis em vigor, em agosto de 1933, cerca de 1 anno e 5 mezes após a sua conclusão.

Admire a circumstancia de que o processo, após as irregularidades apontadas, estava praeche de vícios, digo, de rasuras e emendas, sem a devida ressalva, o que affectou o valor probante do inquirito, allentando contra a sua validade e tirando-lhe a veracidade.

Por essas e outras razões mais fortes e cercetas é que os illustres membros da 1ª Camara decidiram não condemnar o accusado á pena maxima.

Na data em que foi proferida a decisão já estava em vigor o novo Regulamento deste Conselho que, em seu art. 4º §4º, estabelece que "as decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quaes, quando não articularem materia de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tentam pronunciado.

Orá, a materia tratada nos autos, no meu entender, não é sobre questão de direito, mas sim



de provas, e, dessa forma, o pedido de reconsideração da decisão proferida, pleiteada pela Associação Feneal, pedido que nunca pôde ser recebido como embargos, não está em condições de ser accito pelo E. Conselho Pleno, attendendo-se a que o mesmo pedido inobserva por completo o estatuto em lei.

Realmente. As razões adduzidas a f. e modo algum poderão determinar um pronunciamento contrario, por parte do E. Conselho Pleno, ao que já foi manifestado pela 1ª Câmara.

Inopportunos se tornam os fundamentos expostos pela embargante, por isso que o mesmo não está em condições de levar o E. Conselho Pleno a reformar a decisão embargada.

Julga a embargante, em suas razões, "que a improcedencia do inqumto importa em reconhecer que a falta determinante da investigação não tenha, sob o aspecto legal, o caracter grave, cuja discriminação é opprecida pelo art. 54 do Dec. 20.465, de 1931.

E, assim, argumentando, sem se referir a falta attribuida ao accusado, faz um exame da folha de antecedentes do mesmo accusado. Esclarece que Ramalho

Bemfim, em 10 annos de serviço, foi punido  
innumeras vezes, por faltas diversas, mas, nem  
as medidas repressivas que lhe foram applica-  
das, conseguiram uma correccão.

É refere, nessa occasião, a  
duas faltas graves, não apenas no conceito  
legal, mas principalmente no ambito moral.

Falla em seguida sobre o  
prejuizo que pode advir com a reintegração  
do accusado no seio da classe, esperando  
que este Conselho, examinando as suas  
ponderações, resolva reformar a decisão  
proferida.

Como já disse em minha ataz,  
o pedido ora formulado pecca pela  
sua improcedencia, pois o que alle-  
ga a embargante, como razões, e  
o documento junto, que já constava  
dos autos, e já fora apreciado pelo  
Conselho, não podem de forma al-  
guma determinar a reforma da  
decisão de f.º.

Conta dos autos, além  
de um officio do Sr. Inspector Robert  
do Santos encaminhando copia do  
pedido de reconsideração do referido  
acórdão, duas petições de Raulpho  
Bemfim contestando as declarações  
da embargante e prestando es-  
clarecimentos sobre a attitude do  
Director da Viacão fene a em não  
querer dar um juizamento ao acor-

este Conselho.

Eis o que julgo dever inferir sobre os documentos, juntos aos presentes, auty.

Em atzo em virtude de se haver faltado ao serviço por motivo de doença.

Rio, 11 Marco de 1935.  
Julio Benavides de L.

aut. 1º classe

A' consideração do Snr. Director Geral, de accordo com a inforna Em 12 de Marco de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Recbido no Gabinete em 12-3-35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Marco de 1935

Figueredo Paulo  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 15/3/935

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em commissão

Rio de Janeiro, 25 de Marco de 1935

(Septil)  
Procurador Geral, em exercicio

Opino, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, uma vez que os embargos, calveis no caso, deveriam articular <sup>materia de direito</sup> ~~documentos novos~~ ou vir acompanhados de documentos novos, o que não se verifica no arrazoado da Viação Ferreira de Rio Grande do Sul. Essa peça alega materia de facto, já discutida por este Conselho, sem apresentar novas provas além da folha de antecedente, que o Egrégio Conselho teve em vista ao examinar as falhas e o inconsistente valor probante de imperito a elle remetido.

Opino, portanto, pelo não conhecimento do recurso, por se tratar de embargo de materia velha.

Rio, 4 de Abril de 1935

Odylotoff

Procurador adjunto, em comissão

Res. gab. 8/4/35

CONCLUSÃO

Nesta data, fizo estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Abril de 1935

Francis de Paula  
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Sr. O. Saraiva

Rio, 25 de Abril de 1935

  
Secretario da Sessão



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

Proc. 9.247/933

## ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....1a. Secção

19<sup>35</sup>.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes como embargante: Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; e embargado, Ranulfo Bomfim:

CONSIDERANDO que, por accordão de 27 de Novembro do anno proximo findo, a 1a. Camara deste Conselho, tomando conhecimento do inquerito administrativo que a Directoria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul fez instaurar para apuração de faltas graves attribuidas ao conferente Ranulfo Bomfim, e, bem assim, do pedido feito pela mesma Directoria, no sentido de ser mantida a demissão já imposta ao accusado pelo Governo do Estado, em 24 de Março de 1.933, determinou a reintegração do indiciado, visto como o citado inquerito, além de se revestir de innumeras irregularidades, não apurou de modo convincente as faltas graves imputadas ao empregado;

CONSIDERANDO que o pedido de reconsideração formulado pela referida Viação Ferrea poderia ser acceito como recurso de embargos se versasse sobre materia de direito ou articulasse materia de facto acompanhada de documento novo;

CONSIDERANDO, todavia, que o pedido de reconsideração, versando unicamente sobre materia de facto, não vem acompanhado de novo documento, pois que a folha de antecedentes offerecida já consta do processo, a fls. 35;

CONSIDERANDO ainda, que si assim não fosse, é de se attender á manifesta imprestabilidade do inquerito, onde foi cerceada toda possibilidade de defeza, reduzido o accusado á resposta de um questionario, e a irrelevancia das faltas attribuidas,

uma, alheia aos interesses da Estrada e outra, inteiramente des-  
pida de prova e consistente em "supposta tentativa" manifestada  
em conversas, divulgada por desaffecto do accusado longo tempo  
depois de sua allegada verificação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho,  
reunidos em sessão plena, preliminarmente, não tomar conhecimento  
dos embargos e mandar seja o accusado reintegrado, com resarci-  
mento dos danos soffridos com o seu afastamento.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1935.

*Tomás Brás*

Presidente

*Isaac de*

Relator

Fui presente:-

*Natércio Filipe*

Procurador Geral  
Interino.

Publicado no "Diario Official" em 8 de julho de 1935.

*B.R.  
G.S.  
N.S.W.*

A' Auxiliar Emacina Bravenga para fazer o  
expediente Em 4 de Julho de 1935  
Thesouro de Almeida Fidei  
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 2/7/35 -  
Emacina de Bravenga  
sua.



Proc. 9.247/33

4 Julho

5

EA

Notificação

1-915

Sr. Director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, nos autos do processo em que são partes como embargante essa Ferrovia; e embargado, Ranulfo Bomfim. Outrosim, communico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Maio do corrente anno, resolveu não tomar conhecimento dos embargos, determinando seja aquelle empregado reintegrado no cargo que occupava, dentro do prazo regulamentar, com resarcimento dos damnos soffridos com o seu afastamento.

Saudações

---

Director Geral da Secretaria

Notificação

1-915

Sr. Director da Viação Terrestre do Rio Grande

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. Presidente, remetto-

copias autenticadas do acordão proferido por este

señor, nos autos do processo em que são partes como

partes essas Terrestre e embargado, Renufo Bonfina

Comissario, communico-vos que o Conselho

Nacional de Trabalho, em sessão de 2 de Maio de 1935

deu por conhecido o conhecimento dos embar-

gado e empregado reintegrado no

exercício de prazo regulamentar, com

observância dos artigos com o seu estatuto.

*Emuntada  
Emuntes o do em-  
mento n.º 18904/35.  
Rio Janeiro, 9 de Setembro, 1935  
Máximo Raul de Rezende  
R. M. de S. A.*

Emunções

Director Geral da Secretaria

# Sindicato dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 9 DE ABRIL DE 1933  
RECONHECIDO PELO GOVERNO PROVISÓRIO POR CARTA No. 1678-S-933 DE 14-6-1933  
SEDE SOCIAL: PORTO ALEGRE  
RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA N.º 1227 - TEL. 7928

PROTÓTIPO GERAL	
N.º 13904	
DATA 23/11/35	
SECRETARIA SELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	SECRETARIA

Porto Alegre

~~"A PLURALIDADE SINDICAL É O MAIOR GOLPE DA BURGUEZIA CONTRA AS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS PROLETARIAS"~~  
~~"A UNIDADE SINDICAL É A EXPRESSÃO MÁXIMA DAS ASPIRAÇÕES PROLETARIAS"~~

N. 66

Porto Alegre, 7 de novembro de 1935

*Faulte  
arquivo  
Di. 29*

Illmo. Sr. Jacy Magalhães,  
Inspectoria do Ministerio do Trabalho,

## Reintegração de empregado demittido

Tomo a liberdade de apresentar-vos o portador desta, sr. Arnulpho Bomfim, associado deste Sindicato e que necessita do auxilio dessa digna Inspectoria.

O sr. Bomfim foi injustamente demittido do cargo de conferente da Viação Férrea, em março de 1933, e até esta data tem luctado pela sua reintegração naquelle cargo, tendo tido ga[n]ho de causa. Está elle presentemente em duras necessidades, não só devido ao seu pessimo estado de saude, como tambem porque lhe faltam meios para qualquer iniciativa por ser muito precaria a sua situação financeira; nessas condições pediu-nos elle o amparo do Sindicato, no sentido de conseguir que a Viação Férrea cumpra o accordão do Conselho Nacional do Trabalho, abaixo transcripto:

*No Div. Acervo  
Em 30 de novembro de 1935  
Theodor de Azevedo Netto  
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 25/11/35

-segue-

Sindicato dos Empregados da Piação de Ferro Rio Grande do Sul

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	
DATA / / 193	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1933  
 RECONHECIDO PELO GOVERNO PROVISÓRIO POR CARTA Nº 1278-D-433 DE  
 SEDE SOCIAL: PORTO ALEGRE  
 RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA Nº 1227 - TEL.

LA BANCADA SINDICAL É A EXPRESSÃO MÁXIMA DAS ASPIRAÇÕES  
 E O MAIOR GOLE PELO BEM DA PAZ SOCIAL

*Handwritten signatures and notes:*  
 Porto Alegre, 7 de novembro de 1933  
 Ilmo. Sr. J. J. ...  
 Ministério do Trabalho do Rio Grande do Sul

Relatório de ...

*Faint, mostly illegible text, likely the body of a report or document.*

*Vertical handwritten notes on the right margin:*  
 Recabido na 1.ª Secção em 11/11/33  
 Recabido na 1.ª Secção em 11/11/33  
 Recabido na 1.ª Secção em 11/11/33

*Handwritten notes at the bottom left:*  
 11/11/33  
 Recabido na 1.ª Secção em 11/11/33

# Sindicato dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 9 DE ABRIL DE 1933

RECONHECIDO PELO GOVERNO PROVISORIO POR CARTA No. 1678-5-933 DE 14-6-1933

SEDE SOCIAL: PORTO ALEGRE

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA N.º 1227 - TEL. 7928

~~"A PLURALIDADE SINDICAL É O MAIOR GOLPE DA BURQUEZIA CONTRA AS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS PROLETARIAS!"~~

~~"A UNIDADE SINDICAL É A EXPRESSÃO MÁXIMA DAS ASPIRAÇÕES PROLETARIAS!"~~

N. 66

-2-

"Do DIARIO OFFICIAL de 8 de Julho de 1935. Fl.14835.

"Processo n. 9.247/933 - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes como embargante: Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; e embargado: Ranulfo Bomfim;

"Considerando que por accórdão de 27 de novembro do anno proximo findo, a 1ª Camara deste Conselho, tomando conhecimento do inquerito administrativo que a Directoria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul fez instaurar para apuração de faltas graves attribuidas ao conferente Ranulfo Bomfim, e, bem assim, do pedido feito pela mesma directoria, no sentido de ser mantida a demissão já imposta ao accusado pelo governo do Estado, em 24 de março de 1933, determinou a reintegração do indiciado, visto como o citado inquerito, além de se revestir de innumeras irregularidades, não apurou de modo convincente as faltas graves imputadas ao accusado;

"Considerando que o pedido de reconsideração formulado pela referida Viação Ferrea poderia ser accedido como recurso de embargos se versasse sobre materia de direito ou articulasse materia de facto acompanhada de documento novo;

"Considerando, todavia, que o pedido de reconsideração, versando unicamente sobre materia de facto, não vem acompanhada de novo documento, pois que a folha de antecedentes offerecida já consta do processo a fls. 35;

"Considerando ainda, que si assim não fosse, é de se attender á manifesta imprestabilidade do inquerito, onde foi cerceada toda a possibilidade de defesa, reduzido o accusado á resposta de um questionario, e a irrelevancia das faltas attribuidas, uma, alheia aos interesses da Estrada e outra, inteiramente despida de prova e consistente em "suposta tentativa" manifestada em conversas, divulgada por desaffecção do accusado longo tempo depois de sua allegada verificação;

"Resolvem os membros do Conselho Nacional do Traba -

-segue-

# Sindicato dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 9 DE ABRIL DE 1933

RECONHECIDO PELO GOVÉRNO PROVISÓRIO POR CARTA No. 1678-S-933 DE 14-6-1933

SEDE SOCIAL: PORTO ALEGRE

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA N.º 1227 - TEL. 7928

~~A PLURALIDADE SINDICAL É O MAIOR GOLPE DA BURGUEZIA CONTRA AS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS PROLETARIAS~~

~~UNIDADE SINDICAL É A EXPRESSÃO MÁXIMA DAS ASPIRAÇÕES PROLETARIAS~~

N. 66

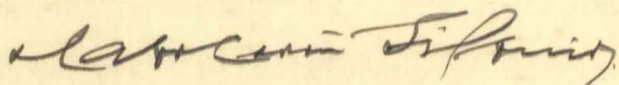
-3-

lho, reunidos em sessão plena, preliminarmente, não tomar conhecimento dos embargos e mandar seja o acusado reintegrado, com resarcimento dos danos soffridos com o seu afastamento.

"Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. Barbosa de Resende, presidente. - O. Saraiva, relator. - Ful presidente. - Natércia da Silveira, procurador geral interino."

Solicitamos a efficaz interferencia dessa digna Inspectoria Regional do Trabalho, no sentido de fazer com que a Viação Ferrea cumpra o accordão acima transcripto, e aproveitamos a oportunidade para apresentar-vos os nossos protestos de alta estima e consideração.

Cordiaes saudações



Olavo Corrêa Silveira  
Presidente interino.-

✓  
- Com copia ao Ministerio e ao Conselho Nacional do Trabalho.

# Informação

O Sindicato das  
Empresas da Fiação Femea do Rio  
grande do Sul dirigiu ao Sr. Jacy  
Mayaffres, Inspector do Ministério  
do Trabalho, Indústria e Commercio  
a carta multa pa coiza as p. 77/79,  
apresentando-lhe o seu associado Sr.  
Emanuel Damasceno, reclamante no  
presente processo, e solicitando as  
necessarias providencias no sentido de  
ser observado o accordo de p. 73 e 74,  
que trans creveu.

Verificado assim que  
o alludodo accordo nao foi devidamente  
observado, incontra aquella, digo, a  
Fiação Femea do Rio grande do Sul  
nas condições previstas no art. 37 do  
Regulamento deste Conselho.

Porto, porém, de seguir  
o processo a comarca referida para  
ser apreciado quanto a esta ultima  
parte, propalho a audiencia preliminar  
de empresa reclamada sobre o  
cumprimento do já citado accordo  
deste Conselho.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro 1935  
Eduardo de Azevedo  
Eduardo de Azevedo

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a ui. Louçã.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1935

Theodoros de Almeida Lúcio  
Director da 1.ª Secção

9/12/35

Rec. em Gabinete em 10/12/35

Officie-se á Empresa,  
na forma proposta, com  
o prazo de 15 dias para  
resposta.

No 10/12/35  
Quarantão  
Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 11/12/35

ao Sr. Leão da Cruz para emissão

em 4 de Janeiro de 1936

Theodoros de Almeida Lúcio

Director da 1.ª Secção

Quarantão  
1.ª Secção



fl. 81

CN/SSBF.

1-32

Sr. Director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Porto Alegre.

Estado do Rio Grande do Sul.

Havendo o Conselho Nacional do Trabalho, por  
acordão de 2 de Maio do anno passado (publicado no Diario  
Official de 8 de Julho do mesmo anno), determinado a reinte-  
gração nos serviços dessa Ferrovía de Ranulfo Bomfim, com to-  
das as vantagens legais, solicito-vos providencias no sentido  
de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de  
15 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito do cumpri-  
mento da decisão em apreço.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Estado do Rio Grande do Sul.  
Porto Alegre.  
Sr. Director da Vição Vertes do Rio Grande do Sul.

Havendo o Conselho Nacional de Tribunaes, por  
acórdão de 2 de Maio do anno passado (publicado no Diario  
Official de 8 de Junho do mesmo anno), determinado a reinte-  
gração nos servios dezes leitovis de Henrique Bonfim, com re-

*Juntada*

Nesta data, junto aos  
autos o documento de fls. 82, pro-  
tocolado sob o n.º 1678/36.

Rio, 28/2/936  
Maria Aleina M. de La' Miranda  
2.º official.

Director Geral da Secretaria.



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

fls. 82

## DIRECTORIA

Nº 173

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1936.-

Illmº Sr. Dr. Osvaldo Soares  
M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

### REINTEGRAÇÃO DE RANULPHO BOMFIM

Em resposta ao vosso officio Nº 1-32, de 10 do corrente mez, communico-vos que o conferente Ranulpho Bomfim foi reintegrado nos serviços desta Viação Ferrea no dia 12 de dezembro de 1935, tendo sido pago da importancia de 19:340\$100 rs, correspondente aos seus vencimentos atrasados no periodo de 13 de abril de 1932 a 11 de dezembro de 1935.

P. 9247 / 33

Saúde e Fraternidade

*Celso Pantoja*  
Celso Pantoja  
Director Geral

*Bo do G. Nova Almeida para informar nos autos Em 26 de Fevereiro de 1936 Theodoro de Almeida Filho Director da 1ª Secção*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	1178
DATA	11/2/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

X  
1912  
14-2

Recebido na 1.ª Secção em 20/1/36

- INFORMAÇÃO -

A "Viação Ferrea do Rio Grande do Sul", accusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia á fls. 81, informa que Ranulpho Bomfim foi, de accôrde com o accordão deste Conselho, de 2 de Maio do anno p.finde, reintegrado no cargo que occupava naquella ferrovia, em 12 de Dezembro do mesmo anno.

Declara, outrosim, que o referido funcionario foi indemnizado dos vencimentos que lhe eram devidos, desde 13 de Abril de 1932, data em que foi exonerado, conforme se verifica da fé de officio junta por copia á fls. 59/60, até 11 de Dezembro de 1935.

Ficando assim, a meu vêr, definitivamente solucionada a questão de que trata o presente processo, está o mesmo em condições de ser archivado, convido, antes, ser dado conhecimento á Procuradoria Geral das informações da Viação Ferrea.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 28 de Fevereiro de 1936

*Maria Alcina M. de Sa Miranda*

2º Official

*A' consideração do Sr. Director Geral*

*de accordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 3 de Março de 1936*

*Theodoro de Almeida Lodi*

*Director da 1ª Secção*

4/3/36.

**VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.**

**Em 6 de Março de 1936**

*[Signature]*

**Director da Secretaria**

*em exercicio.*

Rec. na Proc. em 9-3-1936

Y: estado amigado regularmente  
apudatos autos l. Causas, com in  
no o documento n.º 82, requiri  
aquiamento dos pman.  
Rio, 14. Março, de 1936  
Y Leunifupumoy Huj  
P. p. p.

18/3/36.

A' consideração do Sur.  
Presidente.

Rio, 19 de Março de 1936.

*M. A. S.*

Director geral, interino.

Como opin. a Procuradoria. Rio,  
26 de Março de 1936. D. Barbosa  
Pres. em exercicio.

A' 1.ª Secção, para archivar.

Rio, 21/3/36

*M. A. S.*  
D. geral, int.

Recebido na 1.ª Secção em

1/4/36

Cumpria-se

Em 2 de Abril de 1936

Theodoro de Almeida Botelho

Director da 1.ª Secção